



Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0054522/2023

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: LEONIR LUIZ PIVOTTO
E-mail: *****@*****.m
CPF: ***.689.579-**

DADOS DO REPRESENTADO

Razão Social: ASSOCIAÇÃO BIGUAÇUENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA-ABRACOM
E-mail: *****@*****.m
CNPJ: 02.501.939/0001-65

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0054522/2023
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações
Informações Complementares: Pedido Renovação de Outorga
ASSOCIAÇÃO BIGUAÇUENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA-ABRACOM
CNPJ 02.501.939/0001-65
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há
Data e Hora de Encaminhamento: 14/09/2023 às 16:34

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	Anexo II Requerimento de Outorga.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Estatuto e Ata	Anexo III Estatuto e Ata.pdf
Ata Diretoria Atualizado	Anexo IV Ata Diretoria Atualizado.pdf
RG e CPF dos Diretores	Anexo V RG e CPF Diretores.pdf
Certidões	Anexo VI Certidões.pdf
CNPJ Entidades Conselho Comunitário	Anexo VIII CNPJ Entidades.pdf

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.



INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO BIGUAQUENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA-ABRACOM, devidamente inscrita no CNPJ n. 02.501.939/0001-65, sita à Rua José Francisco Sodré, 364 Sala 301, Bairro Praia João Rosa, CEP 88160-342, Município de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, por seu Presidente/Representante legal, **MARNE KLAINE RAMOS**, brasileiro, viúvo, aposentado, residente e domiciliado à Rua Castro Alves, 68, Bairro Morro da Bina, CEP 88160-465, Município de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade RG n. 200.912.1886 SSP/RS e do CPF 153.595.140.00, doravante denominado, **OUTORGANTE**:

Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seus procuradores: **ROQUE LANDER MENEGAIS**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Marechal Floriano, n.4003, Bairro Centro, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, endereço eletrônico: roque@sistemaplug.com.br, portador da Carteira de Identidade, RG n.13.057.075-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.782.211.889-72; e, **CEZAR BORGES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Agronomia, n.494, CEP 85819-240, Jardim Universitário, Município de Cascavel, Estado do Paraná, endereço eletrônico: cesar@sistemaplug.com.br, OAB/PR n.85115, portador da cédula de identidade, RG n.6.434.555-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.015.126.159-86, concedendo-lhe poderes para: solicitar informações; requerer documentos; solicitar cópia parcial ou integral de autos de processos; solicitar vista ou cópia; assinar declarações e/ou anexos; solicitar reconsiderações, desarquivamento ou arquivamento; impetrar recursos; assinar laudos de vistorias técnicas; assinar anotações ou registro de responsabilidade técnica (ART/RRT); fazer requerimentos a qualquer juízo ou instância, bem como em qualquer órgão administrativo do governo ou esferas federal, estadual e municipal, em especial o **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES; MINISTÉRIO DA DEFESA E AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**; e finalmente, praticar todos os demais atos que entender necessário ao fiel desempenho deste mandato.

Os referidos poderes acima mencionados são em especial para **INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE OUTORGA DO SERVIÇO DE RADCOM; PROCESSO DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA; APROVAÇÃO DE LOCAL E EQUIPAMENTOS; SERVIÇO AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS; ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS; LAUDOS DE VISTORIA; APURAÇÃO DE INFRAÇÕES OU DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO; DEFESA ADMINISTRATIVA; OU; FISCALIZAÇÕES.**

Biguaçu (SC), 31 de agosto de 2023.

ASSOCIAÇÃO BIGUAQUENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA-ABRACOM
Por seu representante legal.

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO BIGUAÇU

R. João Pessoa, 30 - Centro - 88160-110 - Biguaçu/SC - Fone: (48) 3243-3135 - Fone/Fax: (48) 3243-4608 - Tabelião: Elza Fernandes de Alcântara e Faria

RECONHECIMENTO 862311 - 09:42:43

Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTENTICIDADE de:

(1) MARNE KLAINE RAMOS

Biguaçu, 11 de setembro de 2023 - Em test. da verdade

VITÓRIA BATISTA MENDES Escrevente Notarial

Emolumentos: R\$ 4,23; FRJ: R\$ 0,98; ISS R\$ 0,21 - Total:

R\$ 5,40 - Selo Digital de Fiscalização - Selo normal

GWP89122-1818

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

SUBSTABELECIMENTO

CEZAR BORGES DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Agronomia, n.494, CEP 85819-240, Jardim Universitário, Município de Cascavel, Estado do Paraná, endereço eletrônico: cezar@sistemaplug.com.br, OAB/PR n.85115, portador da cédula de identidade, RG n.6.434.555-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.015.126.159-86, doravante denominado, SUBSTABELECENTE:

Pelo presente instrumento particular, **SUBSTABELECE** sem reserva de poderes à: **LEONIR LUIZ PIVOTTO**, brasileiro, casado, auxiliar administrativo, residente e domiciliado à Rua Francisco Bartinik, n.1947, Bloco D1, apto 42, Bairro Coqueiral, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, endereço eletrônico: nani@sistemaplug.com.br, portador da Carteira de Identidade, RG n.3.010.296-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.336.689.579-91, os poderes conferidos por **ASSOCIAÇÃO BIGUAÇUENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA-ABRACOM**, devidamente inscrita no CNPJ n. 02.501.939/0001-65, sita à Rua José Francisco Sodré, 364 Sala 301, Bairro Praia João Rosa, CEP 88160-342, Município de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, por seu Presidente/Representante, **MARNE KLAINE RAMOS**, brasileiro, viúvo, aposentado, residente e domiciliado à Rua Castro Alves, 68, Bairro Morro da Bina, CEP 88160-465, Município de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade RG n. 200.912.1886 SSP/RS e do CPF 153.595.140.00, por meio da procuração datada em 31/08/2023, habilitando-o a praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do referido mandato.

Cascavel (PR), 12 de setembro de 2023.

Cezar Borges dos Santos
OAB/PR 85.115
(45) 98128-7262

.....
CEZAR BORGES DOS SANTOS
OAB/PR 85115



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

CEZAR BORGES DOS SANTOS

FILIAÇÃO

JOÃO BORGES DOS SANTOS

MARIA EVA DOS SANTOS

NATURALIDADE

CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES-PR

DATA DE NASCIMENTO

26/12/1976

RG

64345559 - SSP/PR

CPF

015.126.159-86

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

VIA

EXPEDIDO EM

SIM

01 17/02/2017

JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA

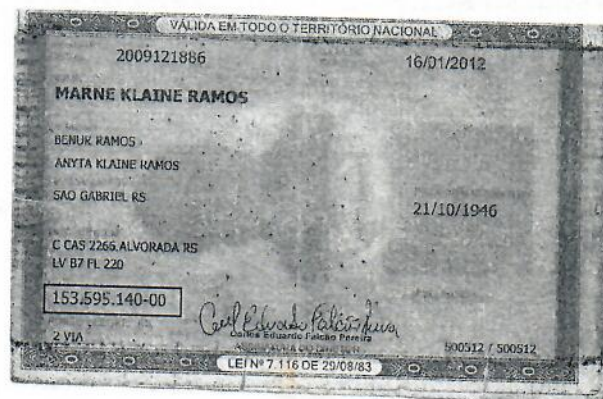
PRESIDENTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 3.010.296-7

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **3.010.296-7** DATA DE EXPEDIÇÃO: 15/03/2018

NOME: **LEONIR LUIZ PIVOTTO**

FILIAÇÃO: ALCIDES PIVOTTO
MARIA TEREZINHA LONGHINI PIVOTTO

NATURALIDADE: CASCAVEL/PR DATA DE NASCIMENTO: 18/07/1959

DOC. ORIGEM: COMARCA=CASCAVEL/PR, 1 OFÍCIO
C.CAS=23262, LIVRO=87B, FOLHA=141

CPF: 336.689.579-91

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO BIGUAÇUENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - ABRACOM				
Nome Fantasia:	"RADIO BIGUAÇUFM 98,3"	CNPJ:	02.501.939/0001-65		
Endereço de Sede:	RUA JOSÉ FRANCISCO SODRÉ, 364, SALA 301, BAIRRO PRAIA JOÃO JOSÉ ROSA				
Município:	BIGUAÇU	UF:	SC	CEP:	88160-342
Nome do representante legal:	MARNE KLAINE RAMOS				
Endereço eletrônico (e-mail):	radcombing@gmail.com				

Endereço de Correspondência:	RUA JOSÉ FRANCISCO SODRÉ, 364, SALA 301, BAIRRO PRAIA JOÃO JOSÉ ROSA				
Município:	BIGUAÇU	UF:	SC	CEP:	88160-342

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	RUA JOSÉ FRANCISCO SODRÉ, 364, BAIRRO PRAIA JOÃO JOSÉ ROSA				
Município:	BIGUAÇU	UF:	SC	CEP:	88160-342
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude:	9° (N/S) 27° 30' 26" S		
		Longitude:	9° W 48° 38' 30" W		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, *caput*, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

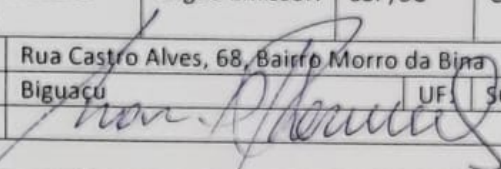
VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

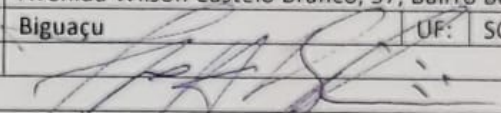
IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

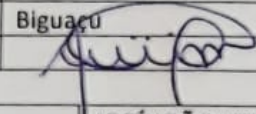
X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

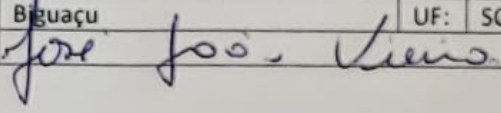
XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:	MARNE KLAINE RAMOS			
Cargo:	Presidente	Tit. Eleitor:	0245.3672.0957	
RG:	20.091.218-86	Órgão Emissor:	SSP/SC	CPF: 153.595.140-00
Endereço:	Rua Castro Alves, 68, Bairro Morro da Bina			
Município:	Biguaçu	UF:	SC	CEP: 88160-465
Assinatura:				

Nome do dirigente:	FERNANDO HENRIQUE DA SILVEIRA			
Cargo:	Vice-Presidente	Tit. Eleitor:	0310.5429.0930	
RG:	3.415.656	Órgão Emissor:	SSP/SC	CPF: 003.606.699-05
Endereço:	Avenida Wilson Castelo Branco, 57, Bairro Beira Rio			
Município:	Biguaçu	UF:	SC	CEP: 88164-220
Assinatura:				

Nome do dirigente:	ADAILTON STAHNKE			
Cargo:	Secretário	Tit. Eleitor:	0310.1421.0965	
RG:	3.091.196	Órgão Emissor:	SSP/SC	CPF: 895.714.369-68
Endereço:	Avenida Francisco Roberto da Silva, 275, Bairro Praia João Rosa			
Município:	Biguaçu	UF:	SC	CEP: 88160-286
Assinatura:				

Nome do dirigente:	JOSÉ JOÃO VIEIRA			
Cargo:	Tesoureiro	Tit. Eleitor:	0423.0888.0973	
RG:	3.355.103	Órgão Emissor:	SSP/SC	CPF: 963.948.979-49
Endereço:	Rua Jose Vitor Schmitz, 455, Bairro fundos			
Município:	Biguaçu	UF:	SC	CEP: 88161-336
Assinatura:				

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423

REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

CNPJ 02.501.939/0001-65

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - A ASSOCIAÇÃO BIGUAÇUENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, doravante denominada **ABRACOM**, é uma entidade de direito privado, sem fins Econômicos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, com foro na Comarca de BIGUAÇU/SC, com sede à Rua José Francisco Sodré, 364 Sala 301, Bairro Praia João Rosa, CEP 88160-342, Município de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, fundada em dez de março de um mil novecentos e noventa e oito. **(10/03/1998)**

Parágrafo Único - A Entidade reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art.2º- A ABRACOM, tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO, bem como:

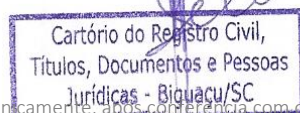
I - beneficiar a comunidade com vistas a:

- a) Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II - respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

§1º Será obrigatória à pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423

§2º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvadas os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art.4º- A receita da Entidade será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - É garantido o ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela Diretoria ou à indicação por outro associado;

- a) - É garantido o direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas
- b) -É garantido às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos.

Art. 6º - A Entidade será composta pelas seguintes categorias de associados:

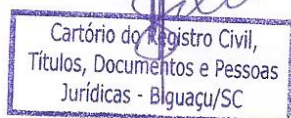
- a) **Fundadores**, formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.
- b) **Contribuintes ou Efetivos**, os que se inscreveram após o encerramento do livro de fundação e mantenham suas contribuições e participações em dia; e,
- c) **Honorários**, cidadãos que prestaram ou ainda prestam relevantes serviços à associação ou à comunidade, ao município e ao estado.

§1º - O quadro de pessoal será constituído de, ao menos, dois terços de trabalhadores brasileiros.

Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

Art. 8º - São direitos dos associados:

- a) O direito de todo associado, a voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, em todas as suas instancias, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 13;
- b) Utilizar-se de todos os serviços da associação e participar de suas atividades e promoções;
- c) Propor por escrito ou verbalmente à Diretoria, quaisquer medidas de provento para a Associação;
- d) Recorrer dos atos da Diretoria, quando os julgar prejudiciais aos seus direitos; e,
- e) Requerer informações sobre os assuntos que lhe digam respeito e solicitar esclarecimento sobre as atividades da Associação.
- f) Demitir-se voluntariamente do quadro social, protocolando seu pedido na Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.



Art. 9º - São deveres dos associados:

- a) Acatar os atos da Assembléia Geral e da Diretoria;
- b) Obedecer ao estatuto da entidade;
- c) Participar e colaborar nas iniciativas da entidade;
- d) Desenvolver o espírito de cooperação e unidade no seio da Associação;
- e) Reembolsar a Associação dos prejuízos causados aos seus pertences patrimoniais;
- f) Comparecer em reuniões, quando convidado pela Diretoria e Assembléias convocadas, acatando suas determinações, quando das mesmas forem aprovadas pela maioria absoluta dos associados presentes;
- g) Manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembléia Geral;
- h) Desenvolver qualquer tipo de trabalho comunitário, de forma voluntária; e,
- i) Colaborar com fins de angariar fundos para a Associação.

Art. 10º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringir este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a Diretoria que, frente à procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

Parágrafo único - O Associado que manifestar interesse em demitir-se ou excluir-se de algum dos cargos que ocupa, ou mesmo da qualidade Associado, este deve formalizar por escrito a sua solicitação dirigida à Diretoria da Entidade.

III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

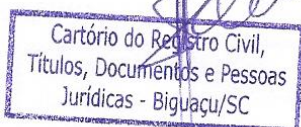
Art. 11º - A Associação exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria; e,
- c) Conselho Comunitário.

Art. 12º - A ASSEMBLEIA GERAL, órgão máximo de deliberação da Associação será composto por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no mês de janeiro para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 4 anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º.

§ 1º - A ASSEMBLEIA GERAL poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da Diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da Associação e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.



§3º - A ASSEMBLEIA GERAL deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições do §1º, Art. 12º.

§4º - A ASSEMBLEIA GERAL convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições do §1º, Art. 12º.

§5º - As decisões da ASSEMBLEIA GERAL obrigam todos os Associados, mesmo os discordantes ou ausentes.

Art. 13º - A Diretoria da Associação, órgão executivo e administrativo, será composta por um Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 4 anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.

§1º - A Diretoria da Associação poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições do §1º, Art. 12º.

§2º - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

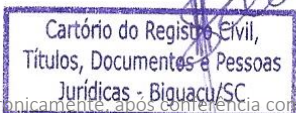
Art. 14º - São atribuições:

I) Da Diretoria:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade.
- b) Convocar as reuniões e Assembleias Gerais;
- c) Representar a Associação em atos públicos ou internos.
- d) Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da Associação.
- e) Apresentar relatório anual a Assembleia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro.
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins
- h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
- i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembleia Geral;

II) De cada dirigente:

- a) **Compete ao Presidente:** Administrar e representar ativa ou passivamente, judicialmente ou extrajudicialmente a Associação; Movimentar conta bancária conjunta da entidade, assinar juntamente com o tesoureiro as obrigações financeiras, cheques, balanços, contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação; Convocar e Presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e Assembleia Geral; Contratar e demitir funcionários, após, parecer e aprovação da Diretoria; Realizar todos os atos atinentes ao seu cargo e ao fiel cumprimento dos objetivos da Associação; Cumprir e divulgar todos os objetivos da Associação; Votar e deter o voto de desempate nas deliberações da Diretoria e em Assembleia Geral; Praticar todos os atos necessários à administração da entidade,



organizar seus serviços e Departamentos; e, Participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário.

- b) **Compete ao Vice-Presidente:** Auxiliar o presidente em todas as suas competências; e, substituir o presidente nas suas ausências e/ou impedimentos.
- c) **Compete ao Secretário:** Realizar todos os serviços atinentes ao funcionamento da secretaria, organizando fichários, cadastramento de associados, secretariar as reuniões da Diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a secretaria; e, Organizar relatório anual das atividades e encaminhar toda a correspondência da entidade e associados.
- d) **Compete ao Tesoureiro:** Assinar, juntamente com o Presidente, as obrigações mercantis, cheques, balanços e documentos que importem em responsabilidade financeira ou patrimonial da associação; Promover a arrecadação e contabilização das contribuições dos associados e demais receitas; e, Controlar os recursos, receitas e despesas da Associação, prestando contas das atividades financeiras na Assembleia Geral Anual.

Art. 15º - O Conselho Comunitário é órgão autônomo de fiscalização e encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do Serviço de Radiodifusão Comunitária estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998, eleito em Assembleia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por representantes de, no mínimo, cinco entidades legalmente constituídas, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores.

Art. 16º - O Conselho Comunitário, no exercício de suas funções:

- a) fiscalizar a programação da emissora;
- b) solicitar ao órgão de direção da entidade autorizada informações e esclarecimentos concernentes à gestão das atividades, área editorial, direção da programação, dentre outros;
- c) fazer recomendações ao órgão de direção da entidade autorizada;
- d) Realizar pesquisa de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida;
- e) Receber reclamações, denúncias e elogios; e
- f) Submeter ao Ministério das Comunicações e aos órgãos de direção da entidade autorizada relatório circunstanciado acerca da programação

IV - DAS ELEIÇÕES

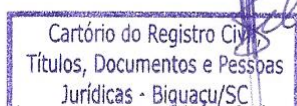
Art. 17º - As chapas para a Diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembleia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendado de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2º - A Diretoria Executiva será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da ASSEMBLEIA GERAL.

V - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 18º - A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 19º - O Patrimônio e Receita da Associação será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembleia Geral, pelas doações, empréstimos de instituições financeiras, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

§1º - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela Diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

§2º - A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, apresentação do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados, ao término da gestão, à Assembleia Geral para aprovação.

§3º - A data de fechamento do exercício fiscal se dá no dia trinta e um do mês de dezembro de cada ano (31/12).

VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

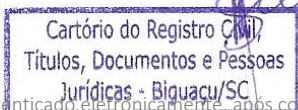
Art. 20º - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 21º - A dissolução da Associação ocorrerá segundo decisão da Assembleia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembleia, obedecendo à votação os mesmos critérios estabelecidos no artigo anterior.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

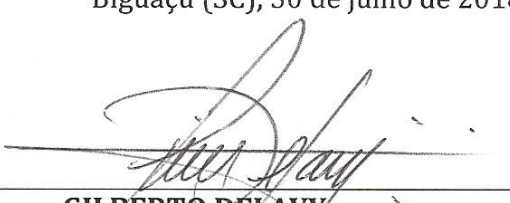
Art. 22º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria, com recurso a ASSEMBLEIA GERAL, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 23º - O presente estatuto foi aprovado na ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA de 30/07/2018 e entra em vigor na data de sua averbação no cartório de pessoas jurídicas, tornando expressamente revogadas as disposições anteriores.



Biguaçu (SC), 30 de julho de 2018


MARNE KLAINE RAMOS
Presidente


GILBERTO DELAVY
Secretário

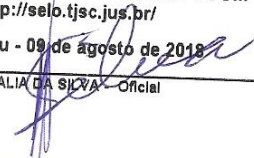

DRA. TATIANA SUELI DA CUNHA
OAB/SC 23766

Estado de Santa Catarina
Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
MARIA NATALIA DA SILVA - Oficial
Rua Salim Antônio Kair, 66, Centro, Distrito de Sede, Biguaçu - SC, 88160-178 - (48)
3243-4318 - cartoriobigua@hotmail.com

5ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Protocolo: 002392 Data: 09/08/2018 Qualidade: Integral
Registro: 000257 Data: 27/04/1998 Livro: A-004 Folha: 003
Apresentante: MARNE KLAINE RAMOS
Emolumentos: Averbação: Isento, Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - FCN29637-4GOM
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Biguaçu - 09 de agosto de 2018


MARIA NATALIA DA SILVA - Oficial

MARIA NATALIA DA SILVA
Sidnei Correa da Silva Junior
Fabiana Rocha da Silva
Registros Cíveis, Títulos, Documentos,
Pessoas Jurídicas e Outros Papéis
Biguaçu - Santa Catarina


Cartório do Registro Cível,
Títulos, Documentos e Pessoas
Jurídicas - Biguaçu/SC



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO BIGUAÇUENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA-ABRACOM: ALTERAÇÃO DO QUADRO DIRETIVO, AMPLIAÇÃO DO SEU MANDATO, MUDANÇA DE ENDEREÇO DA SEDE, EXCLUSÃO DO CONSELHO FISCAL E REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, REALIZADA NO DIA TRINTA DE JULHO DE DOIS MIL E DEZOITO. (30/07/2018)

1. DATA HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA: No dia trinta do mês julho de dois mil e dezoito, às 21h30min, em segunda convocação, na sede da entidade, Município e Comarca de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, sita à Rua Prefeito Leopoldo Freiberge, 578, Loja 04, Centro, CEP 88160-000. **2. CONVOCAÇÃO PRÉVIA:** A convocação da presente Assembleia Geral Extraordinária foi realizada conforme determina o Estatuto Social. Atendendo o edital de convocação, entregue pessoalmente a cada um dos associados com 30 dias de antecedência.

3. QUORUM DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO: Compareceram à Assembleia Geral Extraordinária da Entidade, os associados, os quais assinaram a competente lista de presença.

4. MESA DIRETORA DOS TRABALHOS: Iniciando os trabalhos foi indicada por aclamação de todos a presidir este ato a Sr. MARNE KLAINE RAMOS, que convocou o Sr. GILBERTO DELAVY para secretariar a Assembleia. **5. ORDEM DO DIA:** Assembleia Geral Extraordinária: **Item I:**

Alteração do quadro diretivo, ampliação do seu mandato, mudança de endereço da sede e exclusão do conselho fiscal. **Item II:** Reformulação do Estatuto Social. **6. DELIBERAÇÕES:**

Item I. O Senhor Presidente, iniciou as deliberações esclarecendo a necessidade de dinamizar os trabalhos da Entidade. Tal intento necessariamente implicaria em uma reformulação dos órgãos de administração, em especial a Diretoria, Conselho Comunitário e o Conselho Fiscal. A diretoria passaria a ter os seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro. Já a composição do Conselho Comunitário ficaria inalterada e o Conselho Fiscal seria excluído. Outro ponto é a ampliação do mandato da Diretoria e do Conselho Comunitário para 4 anos, e mudança de endereço da sede. Após ouvir os vários posicionamentos dos presentes, colocou-se em votação a redução de cargos da diretoria, ampliação dos mandatos para 4 anos e mudança de endereço da sede. A associação que tinha como sede a Rua Prefeito Leopoldo Freiberge, 578, Loja 04, Centro, CEP 88160-000, Município de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, passou a ter como sede fixa a Rua José Francisco Sodré, 364 Sala 301, Bairro Praia João Rosa, CEP 88160-342, Município de Biguaçu, Estado de Santa Catarina e a exclusão do conselho fiscal. Moções estas que foram aprovadas por unanimidade. Após foi eleita chapa única e empossada, assumindo imediatamente os cargos, que ficou assim definida:

DIRETORIA: Presidente: **MARNE KLAINE RAMOS**, brasileiro, viúvo, aposentado, residente e domiciliado à Rua Castro Alves, 68, Bairro Morro da Bina, CEP 88160-465, Município de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade RG n. 200.912.1886

SP/RS e do CPF 153.595.140.00; Vice-Presidente: **JOSÉ BERNABÉ VIEIRA MACHADO**, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado à Rua Prefeito Avelino Muller, 174,



Bairro Vendaval, CEP 88164-104, Município de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade RG n. 3011429515 SSP/RS e do CPF n. 189.047.340-53; Secretário: **GILBERTO DELAVY**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua 7 de Setembro, 1039, Bloco 2 Apto 201, Bairro Centro, CEP 88160-190, Município de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade RG n. RG 7.870.816 II SC e CPF n. 872.470.469-53; e, Tesoureiro: **JOSÉ JOÃO VIEIRA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Jose Vitor Schmitz, 455, Bairro Fundos CEP 88161-336, Município de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade RG n. 3355103 SSP/SC e do CPF n. 963.948.979-49. Decidiu-se ainda que o mandato da Diretoria e Conselho Comunitário que assumem irá vigor até a data de 13/02/2021. **Item II:** Ato contínuo o Senhor Presidente explanou que tendo em vista as várias alterações nos órgãos de funcionamento da Entidade, bem como a adequação do Estatuto Social às disposições atuais da legislação do serviço de radiodifusão comunitária, seria necessária uma reformulação integral do seu Ato Constitutivo. Neste sentido, foram distribuídas minutas do Estatuto Social aos presentes e após exaustivos debates a reformulação foi aprovada por unanimidade. **7. QUORUM DAS DELIBERAÇÕES:** Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade dos Associados presentes. **8. FRANQUEAMENTO DA PALAVRA:** Ato continuo o Senhor Presidente concedeu a palavra a quem quisesse fazer uso e ninguém se manifestou. **9. LAVRATURA E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, lavrando-se a presente ata em forma de sumário, que lida e conferida, vai aprovada e assinada por mim e pelo Senhor Presidente, e por todos os presentes.

MARNE KLAINE RAMOS
Presidente

GILBERTO DELAVY
Secretário

Estado de Santa Catarina
Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos

MARIA NATALIA DA SILVA - Oficial
Rua Salim Antônio Kair, 66, Centro, Distrito de Sede, Biguaçu - SC, 88160-178 - (48)
3243-4318 - cartorio@biguaçu@hotmail.com

4ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 002391 Data: 09/08/2018 Qualidade: Integral
Registro: 000257 Data: 27/04/1998 Livro: A-004 Folha: 003

Apresentante: MARNE KLAINE RAMOS
Emolumentos: Averbação: Isento, Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - FCN29636-E6EU
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Biguaçu - 09 de agosto de 2018

MARIA NATALIA DA SILVA - Oficial

MARIA NATALIA DA SILVA
Sidnei Correa da Silva Junior
Fabiana Rocha da Silva
Registro Civil, Títulos, Documentos,
Pessoas Jurídicas e Outros Papéis
Biguaçu - Santa Catarina



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ADMISSÃO NOVOS ASSOCIADOS; PRESTAÇÃO DE CONTAS; ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA, E CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO BIGUAÇUENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA-ABRACOM, CNPJ Nº. 02.501.939/0001-65, REALIZADA EM 13 DE FEVEREIRO DE 2021.

1. DATA HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA: Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (13/02/2021), em segunda convocação, as nove horas e trinta minutos, sita à Rua José Francisco Sodré nº 364, Sala 301, Bairro Praia João Rosa, CEP 88160-342, Município de Biguaçu, Estado de Santa Catarina. **2. CONVOCAÇÃO PRÉVIA:** A convocação da presente Assembleia Geral foi realizada conforme determina o Estatuto Social, §4º do Artigo 12º, através do Edital de 13/01/2021. **3. QUORUM DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO:** Compareceram à Assembleia Geral Extraordinária da Entidade, os associados os quais assinaram a competente lista de presença. Consigna-se que a assembleia foi instalada em 2ª convocação atendendo ao quórum de qualquer número de associados aptos a votar. **4. MESA DIRETORA DOS TRABALHOS:** Presidente da Assembleia: MARNE KLAINE RAMOS; e, Secretário da Assembleia: GILBERTO DELAVY. **5. ORDEM DO DIA: ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:** Item I - Homologar a admissão de novos associados. Item II - Prestação de Contas. Item III - Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Comunitário, (mandato de 13/02/2021 à 13/02/2025). Item IV - Outros Assuntos de Interesse da Associação. **DELIBERAÇÕES:** Item I – Iniciando os trabalhos o Presidente apresentou o rol de novos pretensos associados, os quais apresentaram requerimento de associação em agosto de 2020, e que foram aceitos por aclamação de todos os presentes, são eles: FERNANDO HENRIQUE DA SILVEIRA: brasileiro, casado, advogado, nascido em 29/01/1976, natural de Florianópolis/SC, filho de Léa Regis Da Silveira e Calirio Cipriano, da Silveira, residente e domiciliado à Avenida Wilson Castelo Branco, 57, Bairro Beira Rio, CEP 88164-220, Município de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade RG n. 3.415.656 SSP/SC e do CPF 003.606.699-05; e, ADAILTON STAHNKE, brasileiro, união estável, comerciante, nascido em 05/03/1977, natural de Florianópolis/SC, filho de Marlette Stahnke e Dionísio Stahnke, residente e domiciliado à Avenida Francisco Roberto da Silva, 275, Bairro Praia João Rosa, CEP 88160-286, Município de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade RG n. 3.091.196 SSP/SC e do CPF 895.714.369-68. Item II - Em deliberação, o presidente esclareceu que a última Diretoria eleita e empossada vem praticando os atos de administração até a presente data. Na oportunidade prestou contas da administração, sendo que na sequência, a Assembleias Geral, no uso de seu poder saneador, como autoridade máxima da entidade, ratificou e convalidou todos os atos de gestão praticados por aquela Diretoria até a presente data. Item II -. A única chapa inscrita para compor o quadro diretivo da entidade foi eleita por aclamação e por unanimidade pelos presentes, a qual terá mandato de quatro (04) anos, de 13 de fevereiro de 2021 até 13 de fevereiro de 2025, quando da realização de nova Assembleia



Geral. A seguir o Presidente da mesa diretora deu posse aos membros eleitos, ficando assim a composição da Diretoria. **DIRETORIA:** Presidente: **MARNE KLAINE RAMOS**, brasileiro, viúvo, aposentado, radialista nascido em 21/10/1946, natural de São Gabriel/RS, filho de Anyta Klaine Ramos e Benur Ramos, residente e domiciliado à Rua Castro Alves, 68, Bairro Morro da Bina, CEP 88160-465, Município de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade RG n. 200.912.1886 SSP/RS e do CPF 153.595.140.00; Vice-Presidente: **FERNANDO HENRIQUE DA SILVEIRA**: brasileiro, casado, advogado, nascido em 29/01/1976, natural de Florianópolis/SC, filho de Léa Regis Da Silveira e Calirio Cipriano, da Silveira, residente e domiciliado à Avenida Wilson Castelo Branco, 57, Bairro Beira Rio, CEP 88164-220, Município de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade RG n. 3.415.656 SSP/SC e do CPF 003.606.699-05; Secretário: **ADAILTON STAHNKE**, brasileiro, união estável, comerciante, nascido em 05/03/1977, natural de Florianópolis/SC, filho de Marlette Stahnke e Dionísio Stahnke, residente e domiciliado à Avenida Francisco Roberto da Silva, 275, Bairro Praia João Rosa, CEP 88160-286, Município de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade RG n. 3.091.196 SSP/SC e do CPF 895.714.369-68; e, Tesoureiro: **JOSÉ JOÃO VIEIRA**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 27/04/1974, natural de Florianópolis/SC, filho de Genézia Bazilicia Vieira e João Luiz Vieira, residente e domiciliado à Rua Jose Vitor Schmitz, 455, Bairro fundos, CEP 88161-336, Município de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade RG n. 3355103 SSP/SC e do CPF n. 963.948.979. A seguir, deliberou-se sobre a eleição e posse do Conselho Comunitário, o qual é órgão de fiscalização e terá o objetivo de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do serviço de rádio comunitária. Após votada e aprovada por unanimidade, a chapa única, que foi eleita por aclamação, cujo mandato vencerá por ocasião da Assembleia Geral Ordinária de eleição e posse da diretoria. Após a eleição, os novos Conselheiros tomaram posse, ficando assim composto o órgão: **CONSELHO COMUNITÁRIO:** Conselheiro: **MARCO ANTÔNIO BORGES ALVARENGA**, brasileiro, união estável, representante comercial, residente e domiciliado na Rua Vidal Mendes, s/n, Bairro Boa Vista, CEP 88160-000, Município de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade (RG) n° 46.311.68 SSP/SC, inscrito no CPF/MF n° 501.520.419-15, representante do **ROTARY CLUB DE BIGUAÇU**, devidamente inscrito no CNPJ n° 10.527.516/0001-42, com endereço para correspondência na Rua Adriano Picolli, n° 123, Bairro Jardim São Miguel, CEP 88.160-001, Município de Biguaçu, Estado de Santa Catarina; Conselheiro: **LUIZ RENATO PETRY**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliando na Rua Frederico Bunn, n° 27, Bairro Centro, CEP 88160-112, portador da cédula de identidade (RG) n° 241.774 SSP/SC, inscrito no CPF/MF n° 096.236.809-10, representante da **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BIGUAÇU**, devidamente inscrita no CNPJ n° 05.611.794/0001-43, com endereço para correspondência na



Rua Sete de Setembro, n° 576, Bairro Centro, CEP 88.160-001, Município de Biguaçu, Estado de Santa Catarina; Conselheiro: HERICO WESTPHAL, brasileiro casado, agricultor, residente e domiciliado na Estrada Geral de Três Riachos, s/n. Zona Rural, CEP 88169-899, Município de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade (RG) n° 4.847.792 SSP/SC, inscrito no CPF/MF n° 059.511.129-74, representante do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE BIGUAÇU E GOVERNADOR CELSO RAMOS, devidamente inscrito no CNPJ n° 82.900.622/0001-30, com endereço para correspondência na Rua Liborio Francisco Goedert, s/n, Bairro Centro, CEP 88.160-001, Município de Biguaçu, Estado de Santa Catarina; Conselheiro: MARCO AURELIO DIAS, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Hipólito Henrique Pflieger, n° 3155, Bairro Rio Caveiras, CEP 88161-770, Município de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade (RG) n° 1/R 2046765- SSP-RS, inscrito no CPF/MF n° 713.134.439-72,, representante da ASSOCIACAO EMPRESARIAL E CULTURAL DE BIGUAÇU, devidamente inscrita no CNPJ n° 80.152.192/0001-90, com endereço para correspondência na Rua Sete de Setembro, n° 576, Bairro Centro, CEP 88.160-001, Município de Biguaçu, Estado de Santa Catarina; e, Conselheira: IVONI SODRÉ VARGAS, brasileira, casada, autônoma, residente e domiciliada na Rua Conego Rodolfo, Machado, n° 2009, Bairro Rio Caveiras, portadora da cédula de identidade (RG) n° 110.404 SSP/SC e do CPF n° 531.312.159-68, representante do GRUPO ESPIRITA A CAMINHO DA LUZ, devidamente inscrito no CNPJ n° 01.037.234/0001-76, com endereço para correspondência na Rua Maria Salum, n° 46, Bairro Rio Caveiras, CEP 88.160-001, Município de Biguaçu, Estado de Santa Catarina. Item III - Não foram apresentados outros assuntos de interesse da Associação. 6. QUORUM DAS DELIBERAÇÕES: Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade dos Associados presentes. 7. FRANQUEAMENTO DA PALAVRA: Ato continuo o Presidente franqueou a palavra a quem quisesse fazer uso e ninguém se manifestou. 8. LAVRATURA E ASSINATURA DA ATA: E para constar. Eu, GILBERTO DELAVY, Secretário da assembleia, lavrei esta ata, que após lida em voz alta irá assinada por mim e por todos os presentes.

• Presidente: MARNE KLAINE RAMOS

Secretário: GILBERTO DELAVY



OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL, TÍTULOS, DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS E OUTROS PAPEIS BIGUAÇU - SC

Rua Salim Antônio Kair, 65 - Centro - CEP: 88160-178 - Biguaçu - SC - Fone: (48) 3243-4318 - E-mail: cartoriobigua@hotmail.com

Maria Natalia da Silva - Oficial do Registro
Sidnei Correa da Silva Junior - Oficial Substituto
Fabiana Rocha da Silva - Oficial Substituto

7ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 003040	Data: 10/06/2021	Livro: 0010	Folha: 044
Registro: 000257	Data: 27/04/1998	Livro: A-004	Folha: 003

Qualidade: Integral | Natureza: Averbação da Ata da Assembleia Geral
de Eleição e Posse da Diretoria e Admissão de Novos

Apresentante: MARNE KLAINE RAMOS

Emolumentos: Averbação: isento, Seio: isentos, Arquivamento: isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - GDR52105-3IWG
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Biguaçu - 10 de junho de 2021

MARIA NATALIA DA SILVA - Oficial

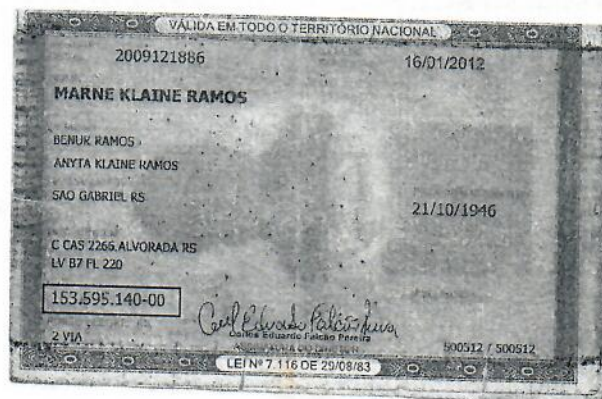
MARIA NATALIA DA SILVA
Sidnei Correa da Silva Junior
Fabiana Rocha da Silva
Ofício do Registro Civil, Títulos, Documentos,
Pessoas Jurídicas e Outros Papéis,
Biguaçu - Santa Catarina



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO

INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

[Assinatura manuscrita]

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS



autenticado eletronicamente, após conferência com original

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

3.415.656

DATA DE
EXPEDIÇÃO

09/DEZ/2010

NOME

FERNANDO HENRIQUE DA SILVEIRA

FILIAÇÃO

**CALIRIO CIPRIANO DA SILVEIRA
LÉA REGIS DA SILVEIRA**

NATURALIDADE

FLORIANÓPOLIS SC

DATA DE NASCIMENTO

29/JAN/1976

DOC. ORIGEM

**CERT. CAS. 8705 LV B - 73 FL 197
CART. FARIA - FLORIANÓPOLIS SC
"COM AVERB. SEP. JUDICIAL"**

CPF

003.606.699-05

Murilo de Souza
Murilo de Souza
Diretor do Instituto de Identificação IGP/SC

FLORIANÓPOLIS - SC ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & SONS



autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES:

FERNANDO HENRIQUE DA SILVEIRA e MICHELLE ROCHA

MATRÍCULA:

108712 01 55 2016 2 00046 232 0008175 63

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

FERNANDO HENRIQUE DA SILVEIRA, brasileiro, divorciado, natural de Florianópolis/SC, nascido no dia vinte e nove de janeiro de mil novecentos e setenta e seis (29/01/1976), filho de **CALIRIO CIPRIANO DA SILVEIRA** e **LÉA REGIS DA SILVEIRA**.

MICHELLE ROCHA, brasileira, divorciada, natural de Florianópolis/SC, nascida no dia onze de janeiro de mil novecentos e oitenta e um (11/01/1981), filha de **EDUARDO JOSÉ ROCHA** e **MARIA FELIPE ROCHA**.

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)

DIA MÊS ANO

Dezoito de fevereiro de dois mil e dezesseis

18

02

2016

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Comunhão Parcial de Bens

OBSERVAÇÕES

Não há.

1ª Via da Certidão

NOME DO OFÍCIO: **Escrivania de Paz do Distrito de Barreiros**

OFICIAL REGISTRADOR: **Elise da Luz Schmitt e Sousa**

MUNICÍPIO/COMARCA/UF: **São José/SC**

ENDEREÇO: **Avenida Leoberto Leal, nº 20 - Barreiros - São José Santa Catarina. Telefone (48) 3222-1991**

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou Fé.
Barreiros, 18 de fevereiro de 2016

ELISE DA LUZ SCHMITT E SOUSA
Tabeliã e Oficial do Registro Civil

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
ELISE DA LUZ SCHMITT E SOUSA
Tabeliã e Oficial de Registro Civil
Av. Leoberto Leal, nº 20
CEP: 88117-000 - São José - Santa Catarina



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo normal

EEV62728-N4RF
Confira os dados do ato em:
tjsc.jus.br/selo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/validar/1034/A4>

1034/A4

AnoregSC5A386042193

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PROIBIDO PLASTIFICAR

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CORTIPLAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.091.196 DATA DE EXPEDIÇÃO 21/MAI/2019

NOME ADAILTON STAHNKE

FILIAÇÃO DIONISIO STAHNKE
MARLETTE STAHNKE

NATURALIDADE FLORIANÓPOLIS SC DATA DE NASCIMENTO 05/03/1977

DOC. ORIGEM CERT. CAS. 3109 LV B-28 FL 201
CART. SILVA - BIGUAÇU SC
"COM AVRB.DIVÓRCIO"

CPF 895.714.369-68

BIGUAÇU - SC

FERNANDO LUIZ DE SOUZA
Perito Criminal
Diretor do Instituto de Identificação - IGP/SC

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

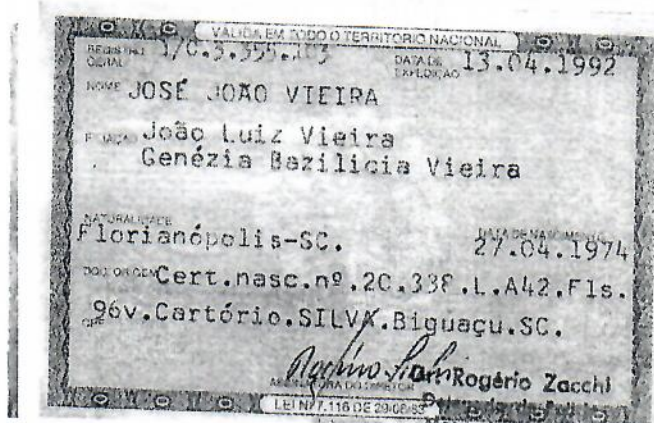
CORTIPLAN



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423



**Ministério da Fazenda
Receita Federal**

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número

963.948.979-49

Nome

JOSE JOAO VIEIRA

Nascimento

27/04/1974

CÓDIGO DE CONTROLE

73B8.0657.F542.82A7



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 15:09:13 do dia 27/04/2021 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO BIGUACUENSE DE RADIOFUSAO COMUNITARIA
CNPJ: 02.501.939/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:06:54 do dia 29/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/02/2024.

Código de controle da certidão: **FE7A.0692.55FE.D8D2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.501.939/0001-65
Razão Social: ASSOC BIGUACUENSE DE RADIOFUSAO COMUNIT
Endereço: RUA JOAO PESSOA 138 SALA 15 / CENTRO / BIGUACU / SC / 88160-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/08/2023 a 29/09/2023

Certificação Número: 2023083109000160526204

Informação obtida em 11/09/2023 14:27:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO BIGUACUENSE DE RADIOFUSAO COMUNITARIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.501.939/0001-65

Certidão nº: 44681166/2023

Expedição: 29/08/2023, às 17:08:17

Validade: 25/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO BIGUACUENSE DE RADIOFUSAO COMUNITARIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.501.939/0001-65**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO BIGUACUENSE DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA -
ABRACOM

CNPJ: 02.501.939/0001-65

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:19:26 do dia 29/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.527.516/0001-42 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 02/12/2008	
NOME EMPRESARIAL ROTARY CLUB DE BIGUACU			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ROTARY			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R ADRIANO PICOLLI		NÚMERO 123	COMPLEMENTO *****
CEP 88.160-001	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SAO MIGUEL	MUNICÍPIO BIGUACU	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (48) 3243-3477	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/12/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/08/2023 às 16:30:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.611.794/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/02/2003
NOME EMPRESARIAL CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BIGUACU			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CDL/BIGUACU			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R SETE DE SETEMBRO	NÚMERO 576	COMPLEMENTO *****	
CEP 88.160-001	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BIGUACU	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO acibig@uol.com.br		TELEFONE (48) 3243-4212	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/02/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/08/2023** às **16:33:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 82.900.622/0001-30 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 18/04/1975	
NOME EMPRESARIAL SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE BIGUACU E GOVERNADOR CELSO RAMOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - Entidade Sindical			
LOGRADOURO R LIBORIO F GOEDERT		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 88.160-001	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BIGUACU	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/08/2023 às 16:35:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 80.152.192/0001-90 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 09/11/1987	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO EMPRESARIAL E CULTURAL DE BIGUACU			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACIBIG			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R SETE DE SETEMBRO		NÚMERO 576	COMPLEMENTO *****
CEP 88.160-001	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BIGUACU	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (48) 3243-4212	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/08/2023 às 16:37:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.037.234/0001-76 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 07/02/1996	
NOME EMPRESARIAL GRUPO ESPIRITA 'A CAMINHO DA LUZ'			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R MARIA SALUM		NÚMERO 46	COMPLEMENTO CASA
CEP 88.160-001	BAIRRO/DISTRITO RIO CAVEIRA	MUNICÍPIO BIGUACU	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/10/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/08/2023 às 16:38:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423

Protocolar documento junto ao MCOM v7
por Cidadão

Status
Em Andamento

Código
054.589

Capturar Triagem Pendente *Ciclo: 01*

Início da Atividade
14/09/2023

Protocolo Digital

Número da Solicitação
264359.0054522/2023

CPF
336.689.579-91

Nome
LEONIR LUIZ PIVOTTO

E-mail
naninp31@gmail.com

Sexo
Masculino

Data de nascimento
18/07/1959

País de nacionalidade
Brasil

Data de envio da solicitação
14/09/2023

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
54589_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

Dados do Solicitante

Tipo do Solicitante
Pessoa Jurídica

Procuração
Anexo I Procuração+Substabelecimenti.pdf

CNPJ
02.501.939/0001-65

Razão Social
ASSOCIAÇÃO BIGUAÇUENSE DE RADIODIFUÃO COMUNITÁRIA-ABRACOM

E-mail
radcombig@gmail.com



57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423

Documentação Necessária

Tipo de Documento Requerimento
Selecionar Documento Anexo II Requerimento de Outorga.pdf

Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior
NÃO

Documentos Complementares (Preenchimento Opcional)

Descrição do documento Estatuto e Ata
Selecionar Documento Anexo III Estatuto e Ata.pdf

Descrição do documento Ata Diretoria Atualizado
Selecionar Documento Anexo IV Ata Diretoria Atualizado.pdf

Descrição do documento RG e CPF dos Diretores
Selecionar Documento Anexo V RG e CPF Diretores.pdf

Descrição do documento Certidões
Selecionar Documento Anexo VI Certidões.pdf

Descrição do documento CNPJ Entidades Conselho Comunitário
Selecionar Documento Anexo VIII CNPJ Entidades.pdf

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares
Pedido Renovação de Outorga
ASSOCIAÇÃO BIGUAÇUENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA-ABRACOM
CNPJ 02.501.939/0001-65

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423





Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 178, DE 30 DE AGOSTO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, observada a Resolução nº 5, de 21 de março de 2000, do Conselho Nacional de Desestatização - CND, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso II, da Portaria nº 144, de 9 de julho de 2001, e no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob a forma de utilização gratuita, ao Estado do Pará, dos imóveis constituídos por terrenos marginais, localizados na margem direita do Rio Tapajós, no Município de Santarém, naquele Estado, com as seguintes dimensões e confrontações: Partindo-se do M-1 de coordenada UTM N=9.732.822,83 e L=754.593,32, com azimute de 296º06'14" e distância de 42,00m chega-se ao M-2, deste com azimute de 26º06'14" e distância de 89,00m chega-se ao M-3, deste com azimute de 116º06'14" e distância de 42,00m chega-se ao M-4, deste com azimute de 206º06'14" e distância de 89,00m chega-se ao ponto inicial da descrição do perímetro, perfazendo uma área de 3.738,00m². Partindo-se do M-1 de coordenada UTM N=9.723.089,87 e L=727.081,22, com azimute de 281º47'56" e distância de 194,00m chega-se ao M-2, deste com azimute de 11º47'56" e distância de 40,00m chega-se ao M-3, deste com azimute de 101º47'56" e distância de 194,00m chega-se ao M-4, deste com azimute de 191º47'56" e distância de 40,00m chega-se ao ponto inicial da descrição do perímetro, perfazendo uma área de

7.760,00m². A presente cessão é realizada de acordo com os elementos que integram o Processo nº 05010.000181/2001-68.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representará a União nos atos relativos à cessão dos bens imóveis de que trata a presente Portaria, cabendo à Secretária do Patrimônio da União - SPU, deste Ministério, a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2º Os imóveis a que se refere o artigo anterior têm como finalidade a construção do Centro de Atendimento ao Turista - CAT, dos Terminais Fluviais Turísticos e do Centro de Interpretação Ecológica - CIECOTUR, no Município de Santarém, naquele Estado.

Parágrafo único. São fixados os prazos de um ano, a contar da data da assinatura do contrato de cessão, para que o cessionário inicie a implantação dos projetos, e de três anos para o cumprimento dos objetivos previstos.

Art. 3º O cessionário poderá promover a exploração econômica, parcial ou integralmente das áreas, com recursos próprios ou mediante terceirização, observada a legislação aplicável, sendo que os recursos arrecadados deverão ser aplicados na manutenção e melhoria dos empreendimentos ali instalados. Art. 4º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes aos imóveis de que trata esta Portaria.

Art. 5º Os direitos e obrigações aqui mencionados não excluem outros, explícitos ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 6º Previamente à execução dos empreendimentos, o cessionário deverá obter e apresentar à Gerência Regional de Patrimônio da União no Estado do Pará, as licenças de instalações exigidas em lei, com as manifestações favoráveis dos órgãos ambientais, bem como observar o cumprimento das exigências relacionadas à segurança da navegação elencadas pela Marinha do Brasil.

Art. 7º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas ou existentes, se aos imóveis, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTUS TAVARES

(Of. El. nº 109/2001)

PORTARIA Nº 179, DE 30 DE AGOSTO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e ouvido o Ministério da Fazenda, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Medida Provisória nº 2.086-40, de 13 de junho de 2001 e no § 3º do art. 8º do Decreto nº 2.693, de 28 de julho de 1998, resolve:

Art. 1º Fica o Sistema de Pessoa Civil da Administração Federal - SIPEC autorizado a antecipar a liquidação de passivos relativos à extensão administrativa dos 28,86%, a serem pagos a partir do mês de novembro de 2001, mediante acordo administrativo ou Termo de transação judicial devidamente assinado pelo interessado, no prazo legal, observado os seguintes critérios:

I - para os aposentados por invalidez que percebem remuneração mensal igual ou inferior a R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais); e

II - para os servidores, ativos ou inativos, que percebam remuneração mensal igual ou inferior a R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), desde que portadores de doenças graves especificadas em Lei.

Art. 2º A comprovação das situações previstas nesta Portaria se fará mediante:

I - portaria concessória de aposentadoria ou certidão emitida pelo órgão ou entidade, no caso de aposentadoria por invalidez; e

II - laudo médico emitido por junta médica, no caso de doença grave especificada em Lei, desde que homologado pela unidade de recursos humanos do órgão ou entidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTUS TAVARES

(Of. El. nº 110/2001)

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 22 DE AGOSTO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, resolve autorizar as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de autorização somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
455	53670.000449/98	Associação Pontalense Educativa e Cultural	Pontalina/GO
456	53690.001293/98	Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social de Campos de Júlio/MT	Campos de Júlio/MT
457	53670.000522/98	Associação de Comunicação e Cultura de Bom Jardim de Goiás - ASCOBOM	Bom Jardim de Goiás/GO
458	53630.000230/99	Associação Comunitária Bem Viver	Santo Antônio do Ita/AM
459	53830.002492/98	Associação Comunitária Rádio, Jornal e Televisão Gramense	São Sebastião da Gramma/SP
460	53600.000073/98	Associação de Moradores do Bairro Bento Marques - COHAB	Tarauacá/AC
461	53610.000212/99	Associação Comunitária Comunicação Capelense	Capela/AL
462	53740.002016/00	Associação de Pais e Professores	São José/SC
463	53710.000403/00	Associação Comunitária de Comunicação do Alto São Francisco - SOCIALTO	Piumhi/MG
464	53740.000917/99	Associação Comunitária de Palmas	Palmas/PR
465	53103.000215/99	Associação Comunitária dos Barreiros	Barreiros/PE
466	53103.000372/99	Associação de Radiodifusão Comunitária "Voz da Ilha"	Ilha de Itamaracá/PE
467	53710.001081/98	ASVIP Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro São Vicente de Paula	São Gotardo/MG
468	53650.000540/98	Associação Comunitária dos Moradores do Estreito - MA	Estreito/MA
469	53830.001022/99	Associação Comunitária Centro de Tradições Nordestinas	Bertioga/SP
	0.001506/98	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Simonésia/MG	Simonésia/MG
	0.00060/99	Associação Diamantense de Radiodifusão Comunitária	Diamante/PB

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

472	53710.000707/98	Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural, Educativa e Artística de Brumadinho	Brumadinho/MG
473	53740.002130/99	Associação Biguacuense de Radiodifusão Comunitária - ABRACOM	Biguacu/SC
474	53790.001037/98	Associação Rádio Comunitária Feitoria FM	São Leopoldo/RS
475	53710.000141/99	Associação de Radiodifusão Comunitária Montes Claros	Montes Claros/MG
476	53790.000576/99	Associação Técnico Educacional Equipe	Sapucaia do Sul/RS
477	53103.000218/99	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Glória do Goitá	Glória do Goitá/PE
478	53103.000890/98	Associação de Moradores da Comunidade São Pedro - AMOPE	Palmares/PE
479	53680.000607/98	Associação União dos Amigos de São João dos Patos	São João dos Patos/MA
480	53710.001104/98	Associação dos Trabalhadores de Guimarães (ATG)	Guimarães/MG
481	53830.000567/99	Associação Cultural Comunitária Estação de Franco da Rocha	Franco da Rocha/SP
482	53640.001545/98	Associação de Moradores do Bravo	Serra Preta/BA
483	53730.000009/99	Associação Comunitária Renascer	Jacarai/PB
484	53820.000525/98	Associação Cultural, Comunitária e Radiodifusão de Tijucas - SC - ACCRT, Bairros João, XV de Novembro, Centro, Areias e Praia	Tijucas/SC
485	53720.000046/00	Associação Comunitária Cultural, Terapêutica e Ambiental de Imperatriz	Imperatriz/MA
486	53640.001137/98	Associação Comunitária Cultural e Recreativa dos Bairros: Urbis, Planalto e Santo Antônio	Catu/BA
487	53103.000873/98	Associação Comunitária do Sítio Histórico de Olinda	Olinda/PE
488	53710.001284/98	Associação Comunitária Beneficente Artística e Cultural de Coromandel - MG - ASCOBEN	Coromandel/MG
489	53700.001154/98	Água Boa Associação Comunitária/ABAC	Dourados/MS

PIMENTA DA VEIGA

(Of. El. nº 210/2001)

PORTARIA Nº 495, DE 24 DE AGOSTO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no artigo 94, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, resolve:

Autorizar a transferência direta da permissão para a Rádio Igatemi Ltda. explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, cuja outorga originariamente foi deferida à Rádio Robatos Ltda. Aprovar, em consequência, os novos quadros societário e diretivo da entidade cessionária. (Processo nº 53000.005617/2000.

(Guia nº 1.933-5 - 27/8/2001 - R\$ 95,23)

PIMENTA DA VEIGA



Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 809, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Inocência, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 371, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Ibiapina Radiodifusão Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Inocência, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 810, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO GOVERNADOR MANOEL DE CASTRO, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Morada Nova, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 562, de 18 de setembro de 2001, que outorga permissão à Fundação Governador Manoel de Castro, para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Morada Nova, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 811, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO BOM SUCESSO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.213, de 5 de julho de 2002, que outorga permissão à Rádio Bom Sucesso Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 812, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à CERRADO COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Uruanã, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.225, de 5 de julho de 2002, que outorga permissão à Cerrado Comunicação Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Uruanã, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 813, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO BIGUAQUENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - ABRACOM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Biguaçu, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 473, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Biguaçuense de Radiodifusão Comunitária - ABRACOM a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Biguaçu, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 814, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ESPERANÇA DE IGUATEMI - ACEI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 285, de 16 de maio de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Esperança de Iguatemi - ACEI a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 815, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tenente Portela, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 173, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação do Desenvolvimento Comunitário a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tenente Portela, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 816, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA REGIÃO CENTRAL DO MUNICÍPIO DE BETIM - ASCORBE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 352, de 4 de julho de 2001, que autoriza a Associação Comunitária da Região Central do Município de Betim - ASCORBE a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 817, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ECOLÓGICA DE OURO PRETO - ACEOP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 498, de 24 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária e Ecológica de Ouro Preto - ACEOP a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

ANTONIO FÚCIO DE MENDONÇA NETO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica

<http://www.in.gov.br> e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.501.939/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/03/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BIGUACUENSE DE RADIOFUSAO COMUNITARIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ABRACOM	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 60.10-1-00 - Atividades de rádio 90.02-7-01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R JOSE FRANCISCO SODRE	NÚMERO 364	COMPLEMENTO SALA 301
CEP 88.160-342	BAIRRO/DISTRITO PRAIA JOAO ROSA	MUNICÍPIO BIGUACU
UF SC	ENDEREÇO ELETRÔNICO RADCOMBIG@GMAIL.COM	
TELEFONE (48) 3243-0012		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/05/2024 às 11:08:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO BIGUACUENSE DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA - ABRACOM
CNPJ: 02.501.939/0001-65

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:46:19 do dia 18/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.501.939/0001-65

Razão

ASSOC BIGUACUENSE DE RADIOFUSAO COMUNIT

Social:

Endereço:

RUA JOAO PESSOA 138 SALA 15 / CENTRO / BIGUACU / SC / 88160-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/07/2024 a 30/07/2024

Certificação Número: 2024070105240906337000

Informação obtida em 18/07/2024 11:46:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO BIGUACUENSE DE RADIOFUSAO COMUNITARIA
CNPJ: 02.501.939/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:13:11 do dia 29/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/11/2024.

Código de controle da certidão: **8B7C.C0A0.DF3C.D5B0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO BIGUACUENSE DE RADIOFUSAO COMUNITARIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.501.939/0001-65

Certidão nº: 37582925/2024

Expedição: 29/05/2024, às 11:13:57

Validade: 25/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO BIGUACUENSE DE RADIOFUSAO COMUNITARIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.501.939/0001-65**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **MARNE KLAINE RAMOS**, Título Eleitoral: **0245 3672 0957**, CPF: **153.595.140-00**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **8u8yPucIEF2d/nskEATS5kGOIAg=**
Certidão emitida em **29/05/2024 11:29:07**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **FERNANDO HENRIQUE DA SILVEIRA**, Título Eleitoral: 0310 5429 0930, CPF: 003.606.699-05, como membro do(a):

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PODEMOS(PODE)** de **BIGUAÇU/SC**, com exercício no período de **20/03/2020** a **15/06/2020** (**SECRETÁRIO-GERAL**).

Código de Validação **HdLbsGMpuwnWTTqb8Rj8qVVk0eA=**
Certidão emitida em **29/05/2024 11:31:57**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ADAILTON STAHNKE**, Título Eleitoral: **0310 1421 0965**, CPF: **895.714.369-68**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **CbrLOIRcQwxNy1cZRY8xZ4PY2fg=**
Certidão emitida em **29/05/2024 11:32:35**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **JOSE JOAO VIEIRA**, Título Eleitoral: **0423 0888 0973**, CPF: , como membro do(a):

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA(PSDB)** de **BIGUAÇU/SC**, com exercício no período de **16/09/2007 a 20/03/2011 (MEMBRO SUPLENTE)**.

Código de Validação **o4HeaRBOCa3Y3DnHuSh4910ydLE=**
Certidão emitida em **29/05/2024 11:33:05**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>



BOM DIA
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Marne Klaine Ramos

•

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Data: 29/05/2024

Hora: 11:24:12



BOM DIA
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	153.595.140-00

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Data: 29/05/2024

Hora: 11:26:13



BOM DIA
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Fernando Henrique da Silveira

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON Data: 29/05/2024 Hora: 11:26:47

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423



BOM DIA
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas Interativos

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	003.606.699-05

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Data: 29/05/2024

Hora: 11:27:26



BOM DIA
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Adailton Stahnke

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON Data: 29/05/2024 Hora: 11:27:54



57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423



BOM DIA
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	895.714.369-68

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON Data: 29/05/2024 Hora: 11:28:21





BOM DIA
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas Interativos

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	José João Vieira

•

Não foi encontrado dados com essa informação



BOM DIA
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	963.948.979-49

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Data: 29/05/2024

Hora: 11:29:43

Data de Envio:

29/05/2024 19:53:57

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br
inez.franca@mcom.gov.br
karina.menezes@mcom.gov.br

Assunto:

Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.024032/2023-74

Mensagem:

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito a gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Biguaçuense de Radiodifusão Comunitária, inscrita no CNPJ nº 02.501.939/0001-65, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Biguaçu, no estado de Santa Catarina;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 elaine.nishida@mcom.gov.br - associado à servidora Elaine Nishida

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Elaine Akemi Nishida Zambon

Celular (13) 98119-9466

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423

RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.024032/2023-74

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qui, 30/05/2024 08:57

Para: COPEC <COPEC@mcom.gov.br>

Cc: Elaine Akemi Nishida <elaine.nishida@mcom.gov.br>

Processo nº 53115.024032/2023-74

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Associação Biguaçuense de Radiodifusão Comunitária, inscrita no CNPJ nº 02.501.939/0001-65, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Biguaçu, no estado de Santa Catarina, que:

- tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização;
- trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou
- verse sobre vínculo político-partidário, religioso ou familiar.

At.te

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 29 de maio de 2024 19:53

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>; Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Assunto: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.024032/2023-74

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Biguaçuense de Radiodifusão Comunitária, inscrita no CNPJ nº 02.501.939/0001-65, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Biguaçu, no estado de Santa Catarina;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

Além disso, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 elaine.nishida@mcom.gov.br - associado à servidora Elaine Nishida

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Elaine Akemi Nishida Zambon

Celular (13) 98119-9466

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária -
COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

Processo nº:	53115.024032/2023-74		
Interessada:	Associação Biguaçuense de Radiodifusão Comunitária	CNPJ nº	02.501.939/0001-65
Município/UF:	Biguaçu/SC		
Período a ser renovado:	17/11/2023 a 17/11/2033		
Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998):	Não se aplica	Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:	14/09/2023

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023	11114623	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 (11091175), assinada pelos atuais diretores. 1º requerimento apresentado: 11114623 ☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11114625	Mandato da diretoria: 13/02/2021 a 13/02/2025 Atas anteriores: 11114624, fls. 8 e 9 ☒ De acordo. ☐ Pendência.
2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF Art. 222, § 1º da Constituição Federal Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998	Marne Klaine Ramos Cargo: Presidente 11114626, fl. 1 Fernando Henrique da Silveira Cargo: Vice-Presidente 11114626, fls. 2 e 3 Adailton Stahnke Cargo: Secretário 11114626, fl. 5 José João Vieira Cargo: Tesoureiro 11114626, fls. 6 e 7	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11114624, fls. 1 a 7	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 2º	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 5º	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.3. Voz e voto Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 5º, "a"	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 5º, "b"	☒ De acordo. ☐ Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423

3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Arts. 11, 13, 15 e 16	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Arts. 13 e 14, II	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 13	☒ De acordo. ☐ Pendência. Tempo de mandato: 4 anos

Documentos	SEI nº	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11127758	☒ De acordo. ☐ Pendência.
4.1. CNPJ das entidades Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11114629	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
5. CNPJ Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11555474, fl. 1 Emitida em 29/05/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
6. Fistel Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11555474, fl. 2 Válida até 28/06/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
7. FGTS Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11555474, fl. 4 Válida até 22/06/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
8. Fazenda Federal Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11555474, fl. 5 Válida até 25/11/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
9. Justiça do Trabalho Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11555474 Válida até 25/11/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Autorização (SRD , DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11555458	Portaria de Autorização nº 473, de 22/08/2001, publicada no DOU de 31/08/2001
11. Decreto Legislativo (SRD , DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11555464	Decreto Legislativo nº 813, de 14/11/2003, publicado no DOU de 17/11/2003

Documentos	SEI nº	Observações
12. Relatório de apuração de infrações Art. 382, § 6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11562841	☒ De acordo. ☐ Pendência.
13. Vínculo Político-Partidário Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11555485	☒ De acordo. ☐ Pendência.
14. Vínculo Familiar Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Marne Klaine Ramos Cargo: Presidente 11114626, fl. 1 Fernando Henrique da Silveira Cargo: Vice-Presidente 11114626, fls. 2 e 3 Adailton Stahnke Cargo: Secretário 11114626, fl. 5 José João Vieira Cargo: Tesoureiro 11114626, fls. 6 e 7	☒ De acordo. ☐ Pendência.
15. Vínculo Religioso Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11114625	☒ De acordo. ☐ Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423

16. Vínculo Comercial Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11114625	☒ De acordo. ☐ Pendência.
17. Outro tipo de Vínculo Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11555589	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Observações Adicionais
Não há.

Conclusão
A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 18/07/2024, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11555597** e o código CRC **6C286A34**.

Referência: Processo nº 53115.024032/2023-74

SEI nº 11555597



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação de autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**, a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023**, *in litteris*:

“A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

‘ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;

b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da **renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias** se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.” (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)**, in verbis:

“ No que se refere à solicitação apresentada no **Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)** sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao **quantitativo de processos de RADCOM**, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual **aproximadamente 2.700 processos**. ” (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

“**O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de **manifestação jurídica referencial**, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de **análise individualizada** pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica **ateste, de forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias **idênticas e recorrentes** impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da **simples conferência de documentos**. ” (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no **art. 37, caput, da Constituição Federal**, por balizar todos os casos concretos, Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>



cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial**, nos moldes do **Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União**, ao estabelecer, *in litteris*:

“Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstracto, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.”

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**, o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

“Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado ‘envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal’.

Segundo o relator, o cerne da questão ‘diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’.

Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes’, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos, sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma’. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.” (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstracto, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, indubitoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM**), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>



15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU**^[1], que dispõe, *in litteris*:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**;

- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**; e

- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:

- **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela

- **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023**, **revogando**^[2] expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, e, no seu **Título VII**^[3], referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do **Capítulo VII**^[4] da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas **sem alteração** em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381. *A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

Art. 382. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os metros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>



§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 383. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 384. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela Autenticidade eletronicamente, após conferência com original.



III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 385. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 386. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao “**Poder Concedente**” - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos**, nos termos do seu **art. 6º, parágrafo único**, e do **art. 6º-A[5]**.

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o “**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**”, da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

“ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da Entidade					
Razão Social					
Nome Fantasia		CNPJ			
Endereço de Sede					
Município		UF		CEP	
Nome do Representante legal					
Endereço Eletrônico (e-mail)					
Endereço de Correspondência					
Município		UF		CEP	
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município		UF		CEP	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude: * (N/S)*			
		Longitude: ° W "			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, políticos partidárias ou comerciais.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>



VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:		Tít. Eleitor:			
RG:		Órgão Emissor:		CPF	
Endereço					
Município:		UF:		CEP	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade, nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116[6]** da mesma norma; e

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, dada pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>



vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998**.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (“*Institui o Programa Internet Brasil*”), ao conferir nova redação ao **art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017** (dispõe “*sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão*”), no tocante às **intempestividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

“Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.” (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do **art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**^[7], nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

“Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente.” (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar a portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018**, além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não a identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º** [8] da **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) identificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº ____/20 ____/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº ____/20 ____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº ____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de ____ de ____ de 20 __, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do 223 da Constituição Federal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

L i n k : <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaaversao padrao.pdf>.

[2] “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(...)

Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

XLIII - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

XLIV - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;”

[3] “TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>



expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)”

[4] “Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015
(...)”

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”

[5] “**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)” (sublinhamos)

[6] “Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

[7] Obs.: o inciso I do art. 132 (transcrito abaixo) da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023**, tampouco no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023** (vide art. 380 da **Portaria Cons. nº 9.018/2023**, e o art.384 da **Portaria Cons. nº 01/2023**, cujos incisos “I” abrigam a redação do **inciso II** da **Portaria nº 4.334, hoje extinto**).

Portaria nº 4.334/2015

“**Art. 132.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;” (sublinhamos)

[8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

“Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr(a). **Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RÁDIO DIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal **PARECER REFERENCIAL**, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

COTA n. 00360/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ASSUNTO: CORREÇÃO DE EQUÍVOCO CONSTANTE DO TEXTO DO PARECER REFERENCIAL Nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Serve a presente Cota para corrigir equívoco cometido no **item 21** do **Parecer Referencial nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que deverá prevalecer de acordo com a redação que se segue:

“21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na **novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme seu **ANEXO XLIII - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**, transcrito abaixo:

'ANEXO XLIII
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA
(Origem: **PRT GM/MCOM 4.334/2015, Anexo 5**)
(Redação dada pela **PRT GM/MCOM 9.296/2023**)

Qualificação da Entidade					
Razão Social					
Nome Fantasia	CNPJ				
Endereço de Sede					
Município	UF		CEP		
Nome do Representante legal					
Endereço Eletrônico (e-mail)					
Endereço de Correspondência					
Município		UF		CEP	
LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município		UF		CEP	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude: ° (N/S) ”			
		Longitude: ° W ”			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423

gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:				Tít. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF	
Endereço					
Município:		UF:		CEP	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.

- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.

- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação. ' "

2. Encaminhe-se esta Cota à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência.

Brasília, 28 de dezembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1376931555 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-12-2023 12:53. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 9742/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.024032/2023-74.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO BIGUAÇUENSE DE RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE A INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Associação Biguaçuense de Radiodifusão Comunitária** inscrita no CNPJ nº 02.501.939/0001-65, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Biguaçu**, estado de **Santa Catarina**, para o período de 17/11/2023 a 17/11/2033.
2. Os autos foram instaurados, em 14/09/2023, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (11114623).
3. Conforme *Checklist* (11555597), concluiu-se que a documentação "**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga" (grifo no original).
4. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

5. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).
6. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#) publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).
7. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação Biguaçuense de Radiodifusão Comunitária, por meio da Portaria nº 473, de 22 de agosto de 2001, publicada no DOU de 31/08/2001 (11555458), e do Decreto Legislativo nº 813, de 14 de novembro de 2003, publicado no DOU de 17/11/2003 (11555464). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).
8. Importa registrar que o primeiro período renovatório, compreendido entre 17/11/2013 e 17/11/2023, foi tratado no processo nº 53000.007899/2014-61. No entanto, os autos se encontram **arquivados**, em atenção às orientações firmadas no Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, expedido no processo nº 00738.000083/2024-06, segundo o qual: "Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1]."
9. De acordo com o art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#), as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado "entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga". Assim, a Entidade teria entre 17/11/2022 e 17/09/2023 para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.
10. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (11114623), em 14/09/2023, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.
11. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 17/09/2023, a emissora pode executar o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>



57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423

12. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#) o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

13. Conforme *Checklist* (11555597), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

14. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (11114623);

b) Estatuto social (11114624, fls. 1 a 7), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (11114625), com mandato válido até 13/02/2025;

d) Comprovações de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (11114626); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (11127758 e 11114629), observando-se as disposições do art. 367 da



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423

15. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas atualmente disponíveis, e considerando-se as Declarações (11114623), as Certidões da Pessoa Jurídica (11555474), as Certidões de Informações Partidárias (11555485) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11555589), não se verificou indícios de estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

16. O relatório de apurações de infrações (11562841), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

17. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11557465), expedido nos autos do processo nº 00738.000283/2023-70, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoções das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação de autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do PARECER REFERENCIAL N.º 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do art. 6º [8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022 a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

18. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11557465).

19. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

20. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

21. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

22. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 18/07/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida, Analista Técnico-Administrativo**, em 18/07/2024, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 18/07/2024, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11557466** e o código CRC **A941923F**.

Minutas e Anexos

Checklist (11555597);

Minuta de Portaria (11557467); e

Minuta de Exposição de Motivos (11557468).

Referência: Processo nº 53115.024032/2023-74

Documento nº 11557466



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2024.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.024032/2023-74, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11557465), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de novembro de 2023, a autorização outorgada à Associação Biguaçuense de Radiodifusão Comunitária inscrita no CNPJ nº 02.501.939/0001-65, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Biguaçu, estado de Santa Catarina.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 18/07/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 18/07/2024, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/08/2024, às 22:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11557467** e o código CRC **106DFEAA**.



MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº53115.024032/2023-74, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9742/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU(11557465), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº __, de __ de __ de __, publicada no Diário Oficial da União de __/__/__, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de novembro de 2023, a outorga da Associação Biguaçuense de Radiodifusão Comunitária (CNPJ nº02.501.939/0001-65), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Biguaçu, estado de Santa Catarina.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 18/07/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 18/07/2024, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/08/2024, às 22:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11557468** e o código CRC **E5CBEBFF**.



Processo nº 53115.024032/2023-74

Documento nº 11557468

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.024032/2023-74

Interessado: ASSOCIAÇÃO BIGUAÇUENSE DE RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA.

Assunto: SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 9742 (11557466), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para apreciação das minutas de Portaria (11557467) e Exposição de Motivos (11557468) e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

b) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 17/08/2024, às 22:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11660843** e o código CRC **CE0C305E**.

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (11557467)

Minuta de Exposição de Motivos (11557468)

Referência: Processo nº 53115.024032/2023-74

Documento nº 11660843



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14252, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.024032/2023-74, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de novembro de 2023, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BIGUAQUENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, inscrita no CNPJ nº 02.501.939/0001-65, para executar, sem dir de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Biguaçu, estado de Santa Catarina.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 30/08/2024, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11809552** e o código CRC **9C6F4BD8**.

Referência: Processo nº 53115.024032/2023-74

Documento nº 11809552



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 20 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.024032/2023-74, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9742/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 14.252, de 20 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de novembro de 2023, a outorga da ASSOCIAÇÃO BIGUAÇUENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA (CNPJ nº 02.501.939/0001-65), executante do serviço radiodifusão comunitária, no município de Biguaçu, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223, da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 30/08/2024, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11809555** e o código CRC **1535D46A**.

Referência: Processo nº 53115.024032/2023-74

Documento nº 11809555



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54010/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 14252/2024 (11809552) e a Exposição de Motivos nº 587/2024 (11809555)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho_MCOM (1660843), encaminho a Portaria nº 14252/2024 (11809552) e a Exposição de Motivos nº 587/2024 (11809555), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 27/08/2024, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11809561** e o código CRC **BB5CC95F**.

Referência: Processo nº 53115.024032/2023-74

Documento nº 11809561



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 02/09/2024 15:58:08
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10555200
Data prevista de publicação: 03/09/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21939392	PORTARIA MCOM NA 13734.rtf	f126f8d170e3b49a93500c3232e86616	28,00	R\$ 1.089,76
21939393	PORTARIA MCOM NA 14246.rtf	04532dde545b1efce268f5b2d31cab6	8,00	R\$ 311,36
21939394	PORTARIA MCOM NA 14250.rtf	3502f35ec0b463ecdaf46bc21f62143b	8,00	R\$ 311,36
21939395	PORTARIA MCOM NA 14251.rtf	0b90e8c172c056b2f4f9b00d76a0e886	8,00	R\$ 311,36
21939396	PORTARIA MCOM NA 14252.rtf	94e4348bd3369e0691494d96a99eae7a	8,00	R\$ 311,36
21939397	PORTARIA MCOM NA 14253.rtf	a8db5fb452043a6daa6b4d790c0a8d52	8,00	R\$ 311,36
21939398	PORTARIA MCOM NA 14254.rtf	9fad0fcba8a935cf088071997214bca	8,00	R\$ 311,36
21939399	PORTARIA MCOM NA 14255.rtf	d4cd11f34a6fb2f4c05046cb740f194b	8,00	R\$ 311,36
21939400	PORTARIA MCOM NA 14257.rtf	95df81c153a57b1ecd039049b0eba7d3	8,00	R\$ 311,36
21939401	PORTARIA MCOM NA 14258.rtf	4de3ea675e170fea1660f4a2952baf0a	8,00	R\$ 311,36
21939402	PORTARIA MCOM NA 14259.rtf	0eebdcb72be3b503a27a9ebbc8247015	8,00	R\$ 311,36
21939403	PORTARIA MCOM NA 13735.rtf	827ac895050dbccdf3191ddb2a941068	27,00	R\$ 1.050,84
21939404	PORTARIA MCOM NA 14260.rtf	1ac8e88c1697175fd9ae67364dcce819	8,00	R\$ 311,36
21939405	PORTARIA MCOM NA 14292.rtf	4823295487f12e9716835e6e9f8ea358	8,00	R\$ 311,36
21939406	PORTARIA MCOM NA 14293.rtf	c9974e91a5a9d5e8ebb45cb18098a3bf	8,00	R\$ 311,36
21939407	PORTARIA MCOM NA 14296.rtf	105a1f0187ca934f18a7cdec1a31ebae	8,00	R\$ 311,36



57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423

21939408	PORTARIA MCOM NA 14297.rtf	91192b8c6cf35bc998dffcd53f62ece6	8,00	R\$ 311,36
21939409	PORTARIA MCOM NA 14305.rtf	d1fa25c92e6abd0d9126a3a7df7f75e2	8,00	R\$ 311,36
21939410	PORTARIA MCOM NA 13743.rtf	5d43e66aae53c78c34401220691830b2	28,00	R\$ 1.089,76
21939411	PORTARIA MCOM NA 14037.rtf	e774cff2e66c27fd571f0e02d9a1015	28,00	R\$ 1.089,76
21939412	PORTARIA MCOM NA 14231.rtf	6523e289fbbeaed97da3548fcec59aa4	8,00	R\$ 311,36
21939413	PORTARIA MCOM NA 14232.rtf	b7546febba6102cb1da34ae9ac108832	7,00	R\$ 272,44
21939414	PORTARIA MCOM NA 14235.rtf	f4e590335855d39af7748ee3fd2d3d4b	8,00	R\$ 311,36
21939415	PORTARIA MCOM NA 14242.rtf	38c4d420f01b00b2f6fbeeec9faf94b1	7,00	R\$ 272,44
21939416	PORTARIA MCOM NA 14243.rtf	ce5386b40630332fd48182ee75ada690	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			277,00	R\$ 10.780,84



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/09/2024 | Edição: 170 | Seção: 1 | Página: 28

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.252, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.024032/2023-74, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de novembro de 2023, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BIGUAÇUENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, inscrita no CNPJ nº 02.501.939/0001-65, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Biguaçu, estado de Santa Catarina.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





BOA TARDE
Adauto Soares de Brito Neto
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> RADCOM >>> Consultas >>> **Geral** | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF:	SC	Distrito:	
Município:	Biguaçu	Sub Distrito:	
Canal:	199	Local Específico:	
Fase:	3		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIACAO BIGUACUENSE DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA - ABRACOM	CNPJ:	02.501.939/0001-65
Nome Fantasia:	ABRACOM	Bairro:	Centro
Logradouro:	Rua Prefeito Leopoldo Freiburger	Número:	578
Telefone:	Não Informado	Fax:	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		

+ Dados da Outorga

+ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	473	Portaria	MC	22/08/2001	31/08/2001	Autoriza Executar Serviço	Jur. ▾
	29803	ATO	SCM	03/10/2002	07/10/2002	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc. ▾
	813	Decreto Legislativo	CN	14/11/2003	17/11/2003	Deliber. do C. Nacional	Jur. ▾
	43477	ATO	SCM	26/03/2004	30/03/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc. ▾
	14252	Portaria	MC	20/08/2024	03/09/2024	Renovação	Jur. ▾

+ Característica da Estação Instalada

+ Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade:	ASSOCIACAO BIGUACUENSE DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA - ABRACOM - CNPJ/CPF(02.501.939/0001-65)	Situação:	Entidade não possui débitos		
Município/UF:	BIGUAÇU/SC	Canal:	199		
Indicativo:	ZYM542				
Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X	
Domingo ▾ ◀	Sábado ▾ ◀	00:00 ▾ ◀	24:00 ▾ ◀	✗	

Tela Inicial Imprimir



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>
nups://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp

03/09/2024

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54548/2024/MCOM

Brasília, 04 de setembro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11809555)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho_MCOM (11660843), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 587/2024 (11809555), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 04/09/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11856655** e o código CRC **7EA79E69**.

Referência: Processo nº 53115.024032/2023-74

Documento nº 11856655



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423

EM nº 00680/2024 MCOM

Brasília, 10 de Setembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.024032/2023-74, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9742/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 14.252, de 20 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 03/09/2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de novembro de 2023, a outorga da ASSOCIAÇÃO BIGUAÇUENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA (CNPJ nº 02.501.939/0001-65), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Biguaçu, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223, da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 30423/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.024032/2023-74.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 11/09/2024, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11865875** e o código CRC **4DA40856**.

Referência: Processo nº 53115.024032/2023-74

Documento nº 11865875



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423



Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0054522/2023

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: LEONIR LUIZ PIVOTTO
E-mail: *****@*****.m
CPF: ***.689.579-**

DADOS DO REPRESENTADO

Razão Social: ASSOCIAÇÃO BIGUAÇUENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA-ABRACOM
E-mail: *****@*****.m
CNPJ: 02.501.939/0001-65

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0054522/2023
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações
Informações Complementares: Pedido Renovação de Outorga
ASSOCIAÇÃO BIGUAÇUENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA-ABRACOM
CNPJ 02.501.939/0001-65
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há
Data e Hora de Encaminhamento: 14/09/2023 às 16:34

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	Anexo II Requerimento de Outorga.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Estatuto e Ata	Anexo III Estatuto e Ata.pdf
Ata Diretoria Atualizado	Anexo IV Ata Diretoria Atualizado.pdf
RG e CPF dos Diretores	Anexo V RG e CPF Diretores.pdf
Certidões	Anexo VI Certidões.pdf
CNPJ Entidades Conselho Comunitário	Anexo VIII CNPJ Entidades.pdf

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.



Este documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (<https://www.gov.br/protocolodigital>)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO BIGUAQUENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA-ABRACOM, devidamente inscrita no CNPJ n. 02.501.939/0001-65, sita à Rua José Francisco Sodré, 364 Sala 301, Bairro Praia João Rosa, CEP 88160-342, Município de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, por seu Presidente/Representante legal, **MARNE KLAINE RAMOS**, brasileiro, viúvo, aposentado, residente e domiciliado à Rua Castro Alves, 68, Bairro Morro da Bina, CEP 88160-465, Município de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade RG n. 200.912.1886 SSP/RS e do CPF 153.595.140.00, doravante denominado, **OUTORGANTE**:

Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seus procuradores: **ROQUE LANDER MENEGAIS**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Marechal Floriano, n.4003, Bairro Centro, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, endereço eletrônico: roque@sistemaplug.com.br, portador da Carteira de Identidade, RG n.13.057.075-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.782.211.889-72; e, **CEZAR BORGES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Agronomia, n.494, CEP 85819-240, Jardim Universitário, Município de Cascavel, Estado do Paraná, endereço eletrônico: cesar@sistemaplug.com.br, OAB/PR n.85115, portador da cédula de identidade, RG n.6.434.555-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.015.126.159-86, concedendo-lhe poderes para: solicitar informações; requerer documentos; solicitar cópia parcial ou integral de autos de processos; solicitar vista ou cópia; assinar declarações e/ou anexos; solicitar reconsiderações, desarquivamento ou arquivamento; impetrar recursos; assinar laudos de vistorias técnicas; assinar anotações ou registro de responsabilidade técnica (ART/RRT); fazer requerimentos a qualquer juízo ou instância, bem como em qualquer órgão administrativo do governo ou esferas federal, estadual e municipal, em especial o **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES; MINISTÉRIO DA DEFESA E AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**; e finalmente, praticar todos os demais atos que entender necessário ao fiel desempenho deste mandato.

Os referidos poderes acima mencionados são em especial para **INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE OUTORGA DO SERVIÇO DE RADCOM; PROCESSO DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA; APROVAÇÃO DE LOCAL E EQUIPAMENTOS; SERVIÇO AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS; ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS; LAUDOS DE VISTORIA; APURAÇÃO DE INFRAÇÕES OU DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO; DEFESA ADMINISTRATIVA; OU; FISCALIZAÇÕES.**

Biguaçu (SC), 31 de agosto de 2023.

ASSOCIAÇÃO BIGUAQUENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA-ABRACOM
Por seu representante legal.

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO BIGUAÇU

R. João Pessoa, 30 - Centro - 88160-110 - Biguaçu/SC - Fone: (48) 3243-3135 - Fone/Fax: (48) 3243-4608 - Tabelião: Elza Fernandes de Alcântara e Faria

RECONHECIMENTO 862311 - 09:42:43

Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTENTICIDADE de:

(1) MARNE KLAINE RAMOS

Biguaçu, 31 de setembro de 2023 - Em test. da verdade

VITÓRIA BATISTA MENDES Escrevente Notarial

Emolumentos: R\$ 4,23; FRJ: R\$ 0,96; ISS R\$ 0,21 - Total:

R\$ 5,40 - Selo Digital de Fiscalização - Selo normal

GWP89122-1818

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423> - Procuração (11444622)

Biguaçu, 31 de agosto de 2023 - pg. 2

SUBSTABELECIMENTO

CEZAR BORGES DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Agronomia, n.494, CEP 85819-240, Jardim Universitário, Município de Cascavel, Estado do Paraná, endereço eletrônico: cezar@sistemaplug.com.br, OAB/PR n.85115, portador da cédula de identidade, RG n.6.434.555-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.015.126.159-86, doravante denominado, SUBSTABELECENTE:

Pelo presente instrumento particular, **SUBSTABELECE** sem reserva de poderes à: **LEONIR LUIZ PIVOTTO**, brasileiro, casado, auxiliar administrativo, residente e domiciliado à Rua Francisco Bartinik, n.1947, Bloco D1, apto 42, Bairro Coqueiral, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, endereço eletrônico: nani@sistemaplug.com.br, portador da Carteira de Identidade, RG n.3.010.296-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.336.689.579-91, os poderes conferidos por **ASSOCIAÇÃO BIGUAÇUENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA-ABRACOM**, devidamente inscrita no CNPJ n. 02.501.939/0001-65, sita à Rua José Francisco Sodré, 364 Sala 301, Bairro Praia João Rosa, CEP 88160-342, Município de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, por seu Presidente/Representante, **MARNE KLAINE RAMOS**, brasileiro, viúvo, aposentado, residente e domiciliado à Rua Castro Alves, 68, Bairro Morro da Bina, CEP 88160-465, Município de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade RG n. 200.912.1886 SSP/RS e do CPF 153.595.140.00, por meio da procuração datada em 31/08/2023, habilitando-o a praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do referido mandato.

Cascavel (PR), 12 de setembro de 2023.

Cezar Borges dos Santos
OAB/PR 85.115
(45) 98128-7262

.....
CEZAR BORGES DOS SANTOS
OAB/PR 85115



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

Procuração (11114622) SEI 33113.024032/2023-74 / pg. 3

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

Procuração (11114022)

SEI 5315:024052/2023-74 / pg. 4

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

CEZAR BORGES DOS SANTOS

FILIAÇÃO

JOÃO BORGES DOS SANTOS
MARIA EVA DOS SANTOS

NATURALIDADE

CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES-PR

DATA DE NASCIMENTO

26/12/1976

RG

64345559 - SSP/PR

CPF

015.126.159-86

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

SIM

VIA

01

EXPEDIDO EM

17/02/2017

JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA
PRESIDENTE



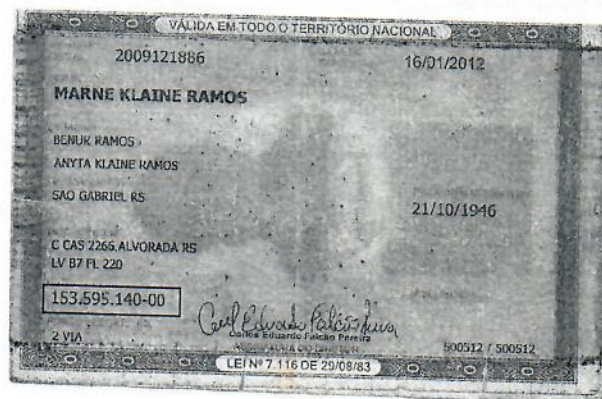
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

Procuração (11114022)

SEI 53115-024052/2023-74 / pg. 5

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423



57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

Procuração (11114622)

SEI 53115.024052/2023-74 / pg. 6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 3.010.296-7

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **3.010.296-7** DATA DE EXPEDIÇÃO: 15/03/2018

NOME: **LEONIR LUIZ PIVOTTO**

FILIAÇÃO: ALCIDES PIVOTTO
MARIA TEREZINHA LONGHINI PIVOTTO

NATURALIDADE: CASCAVEL/PR DATA DE NASCIMENTO: 18/07/1959

DOC. ORIGEM: COMARCA=CASCAVEL/PR, 1 OFÍCIO
C.CAS=23262, LIVRO=87B, FOLHA=141

CPF: 336.689.579-91

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

Procuração (11114622)

SEI 53113.024032/2023-74 / pg. 7

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO BIGUAÇUENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - ABRACOM				
Nome Fantasia:	"RADIO BIGUAÇUFM 98,3"	CNPJ:	02.501.939/0001-65		
Endereço de Sede:	RUA JOSÉ FRANCISCO SODRÉ, 364, SALA 301, BAIRRO PRAIA JOÃO JOSÉ ROSA				
Município:	BIGUAÇU	UF:	SC	CEP:	88160-342
Nome do representante legal:	MARNE KLAINE RAMOS				
Endereço eletrônico (e-mail):	radcombing@gmail.com				

Endereço de Correspondência:	RUA JOSÉ FRANCISCO SODRÉ, 364, SALA 301, BAIRRO PRAIA JOÃO JOSÉ ROSA				
Município:	BIGUAÇU	UF:	SC	CEP:	88160-342

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	RUA JOSÉ FRANCISCO SODRÉ, 364, BAIRRO PRAIA JOÃO JOSÉ ROSA				
Município:	BIGUAÇU	UF:	SC	CEP:	88160-342
Coordenadas do Sistema Irradiante		Latitude: 9° (N/S) 27° 30' 26" S			
(Padrão GPS-WGS 84):		Longitude: 9° W 48° 38' 30" W			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadassinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

Requerimento (11144623)

SEI 55145.024052/2023-74 / pg. 8

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:	MARNE KLAINE RAMOS			
Cargo:	Presidente	Tit. Eleitor:	0245.3672.0957	
RG:	20.091.218-86	Órgão Emissor:	SSP/SC	CPF: 153.595.140-00
Endereço:	Rua Castro Alves, 68, Bairro Morro da Bina			
Município:	Biguaçu	UF:	SC	CEP: 88160-465
Assinatura:				

Nome do dirigente:	FERNANDO HENRIQUE DA SILVEIRA			
Cargo:	Vice-Presidente	Tit. Eleitor:	0310.5429.0930	
RG:	3.415.656	Órgão Emissor:	SSP/SC	CPF: 003.606.699-05
Endereço:	Avenida Wilson Castelo Branco, 57, Bairro Beira Rio			
Município:	Biguaçu	UF:	SC	CEP: 88164-220
Assinatura:				

Nome do dirigente:	ADAILTON STAHNKE			
Cargo:	Secretário	Tit. Eleitor:	0310.1421.0965	
RG:	3.091.196	Órgão Emissor:	SSP/SC	CPF: 895.714.369-68
Endereço:	Avenida Francisco Roberto da Silva, 275, Bairro Praia João Rosa			
Município:	Biguaçu	UF:	SC	CEP: 88160-286
Assinatura:				

Nome do dirigente:	JOSÉ JOÃO VIEIRA			
Cargo:	Tesoureiro	Tit. Eleitor:	0423.0888.0973	
RG:	3.355.103	Órgão Emissor:	SSP/SC	CPF: 963.948.979-49
Endereço:	Rua Jose Vitor Schmitz, 455, Bairro fundos			
Município:	Biguaçu	UF:	SC	CEP: 88161-336
Assinatura:				

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadocassinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

Requerimento (1114623)

SEI 55145.024052/2023-74 / pg. 9

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423

REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

CNPJ 02.501.939/0001-65

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - A ASSOCIAÇÃO BIGUAÇUENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, doravante denominada **ABRACOM**, é uma entidade de direito privado, sem fins Econômicos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, com foro na Comarca de BIGUAÇU/SC, com sede à Rua José Francisco Sodré, 364 Sala 301, Bairro Praia João Rosa, CEP 88160-342, Município de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, fundada em dez de março de um mil novecentos e noventa e oito. **(10/03/1998)**

Parágrafo Único - A Entidade reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art.2º- A ABRACOM, tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO, bem como:

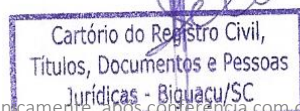
I - beneficiar a comunidade com vistas a:

- a) Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II - respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

§1º Será obrigatória à pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadegovernamental.com.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423> / pg. 10

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423

§2º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvadas os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art.4º- A receita da Entidade será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - É garantido o ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela Diretoria ou à indicação por outro associado;

- a) - É garantido o direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas
- b) -É garantido às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos.

Art. 6º - A Entidade será composta pelas seguintes categorias de associados:

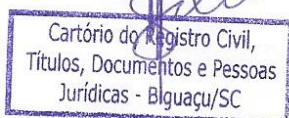
- a) **Fundadores**, formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.
- b) **Contribuintes ou Efetivos**, os que se inscreveram após o encerramento do livro de fundação e mantenham suas contribuições e participações em dia; e,
- c) **Honorários**, cidadãos que prestaram ou ainda prestam relevantes serviços à associação ou à comunidade, ao município e ao estado.

§1º - O quadro de pessoal será constituído de, ao menos, dois terços de trabalhadores brasileiros.

Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

Art. 8º - São direitos dos associados:

- a) O direito de todo associado, a voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, em todas as suas instancias, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 13;
- b) Utilizar-se de todos os serviços da associação e participar de suas atividades e promoções;
- c) Propor por escrito ou verbalmente à Diretoria, quaisquer medidas de provento para a Associação;
- d) Recorrer dos atos da Diretoria, quando os julgar prejudiciais aos seus direitos; e,
- e) Requerer informações sobre os assuntos que lhe digam respeito e solicitar esclarecimento sobre as atividades da Associação.
- f) Demitir-se voluntariamente do quadro social, protocolando seu pedido na Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.



Art. 9º - São deveres dos associados:

- a) Acatar os atos da Assembléia Geral e da Diretoria;
- b) Obedecer ao estatuto da entidade;
- c) Participar e colaborar nas iniciativas da entidade;
- d) Desenvolver o espírito de cooperação e unidade no seio da Associação;
- e) Reembolsar a Associação dos prejuízos causados aos seus pertences patrimoniais;
- f) Comparecer em reuniões, quando convidado pela Diretoria e Assembléias convocadas, acatando suas determinações, quando das mesmas forem aprovadas pela maioria absoluta dos associados presentes;
- g) Manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembléia Geral;
- h) Desenvolver qualquer tipo de trabalho comunitário, de forma voluntária; e,
- i) Colaborar com fins de angariar fundos para a Associação.

Art. 10º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringir este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a Diretoria que, frente à procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

Parágrafo único - O Associado que manifestar interesse em demitir-se ou excluir-se de algum dos cargos que ocupa, ou mesmo da qualidade Associado, este deve formalizar por escrito a sua solicitação dirigida à Diretoria da Entidade.

III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

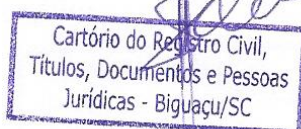
Art. 11º - A Associação exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria; e,
- c) Conselho Comunitário.

Art. 12º - A ASSEMBLEIA GERAL, órgão máximo de deliberação da Associação será composto por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no mês de janeiro para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 4 anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º.

§ 1º - A ASSEMBLEIA GERAL poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da Diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da Associação e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.



§3º - A ASSEMBLEIA GERAL deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições do §1º, Art. 12º.

§4º - A ASSEMBLEIA GERAL convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições do §1º, Art. 12º.

§5º - As decisões da ASSEMBLEIA GERAL obrigam todos os Associados, mesmo os discordantes ou ausentes.

Art. 13º - A Diretoria da Associação, órgão executivo e administrativo, será composta por um Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 4 anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.

§1º - A Diretoria da Associação poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições do §1º, Art. 12º.

§2º - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

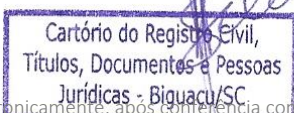
Art. 14º - São atribuições:

I) Da Diretoria:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade.
- b) Convocar as reuniões e Assembleias Gerais;
- c) Representar a Associação em atos públicos ou internos.
- d) Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da Associação.
- e) Apresentar relatório anual a Assembleia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro.
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins
- h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
- i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembleia Geral;

II) De cada dirigente:

- a) **Compete ao Presidente:** Administrar e representar ativa ou passivamente, judicialmente ou extrajudicialmente a Associação; Movimentar conta bancária conjunta da entidade, assinar juntamente com o tesoureiro as obrigações financeiras, cheques, balanços, contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação; Convocar e Presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e Assembleia Geral; Contratar e demitir funcionários, após, parecer e aprovação da Diretoria; Realizar todos os atos atinentes ao seu cargo e ao fiel cumprimento dos objetivos da Associação; Cumprir e divulgar todos os objetivos da Associação; Votar e deter o voto de desempate nas deliberações da Diretoria e em Assembleia Geral; Praticar todos os atos necessários à administração da entidade,



organizar seus serviços e Departamentos; e, Participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário.

- b) **Compete ao Vice-Presidente:** Auxiliar o presidente em todas as suas competências; e, substituir o presidente nas suas ausências e/ou impedimentos.
- c) **Compete ao Secretário:** Realizar todos os serviços atinentes ao funcionamento da secretaria, organizando fichários, cadastramento de associados, secretariar as reuniões da Diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a secretaria; e, Organizar relatório anual das atividades e encaminhar toda a correspondência da entidade e associados.
- d) **Compete ao Tesoureiro:** Assinar, juntamente com o Presidente, as obrigações mercantis, cheques, balanços e documentos que importem em responsabilidade financeira ou patrimonial da associação; Promover a arrecadação e contabilização das contribuições dos associados e demais receitas; e, Controlar os recursos, receitas e despesas da Associação, prestando contas das atividades financeiras na Assembleia Geral Anual.

Art. 15º - O Conselho Comunitário é órgão autônomo de fiscalização e encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do Serviço de Radiodifusão Comunitária estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998, eleito em Assembleia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por representantes de, no mínimo, cinco entidades legalmente constituídas, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores.

Art. 16º - O Conselho Comunitário, no exercício de suas funções:

- a) fiscalizar a programação da emissora;
- b) solicitar ao órgão de direção da entidade autorizada informações e esclarecimentos concernentes à gestão das atividades, área editorial, direção da programação, dentre outros;
- c) fazer recomendações ao órgão de direção da entidade autorizada;
- d) Realizar pesquisa de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida;
- e) Receber reclamações, denúncias e elogios; e
- f) Submeter ao Ministério das Comunicações e aos órgãos de direção da entidade autorizada relatório circunstanciado acerca da programação

IV - DAS ELEIÇÕES

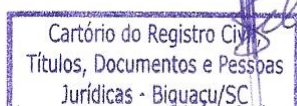
Art. 17º - As chapas para a Diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembleia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendado de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2º - A Diretoria Executiva será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da ASSEMBLEIA GERAL.

V - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 18º - A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.



Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 19º - O Patrimônio e Receita da Associação será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembleia Geral, pelas doações, empréstimos de instituições financeiras, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

§1º - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela Diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

§2º - A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, apresentação do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados, ao término da gestão, à Assembleia Geral para aprovação.

§3º - A data de fechamento do exercício fiscal se dá no dia trinta e um do mês de dezembro de cada ano (31/12).

VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

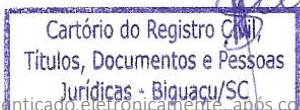
Art. 20º - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 21º - A dissolução da Associação ocorrerá segundo decisão da Assembleia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembleia, obedecendo à votação os mesmos critérios estabelecidos no artigo anterior.

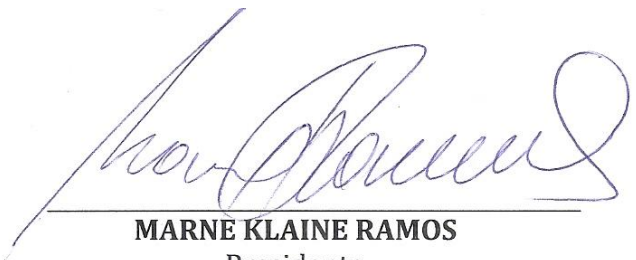
VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

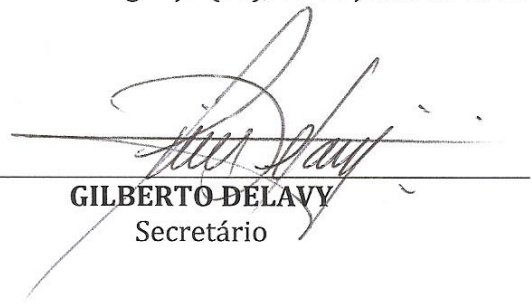
Art. 22º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria, com recurso a ASSEMBLEIA GERAL, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 23º - O presente estatuto foi aprovado na ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA de 30/07/2018 e entra em vigor na data de sua averbação no cartório de pessoas jurídicas, tornando expressamente revogadas as disposições anteriores.



Biguaçu (SC), 30 de julho de 2018


MARNE KLAINE RAMOS
Presidente


GILBERTO DELAVY
Secretário


DRA. TATIANA SUELI DA CUNHA
OAB/SC 23766

Estado de Santa Catarina
Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
MARIA NATALIA DA SILVA - Oficial
Rua Salim Antônio Kair, 66, Centro, Distrito de Sede, Biguaçu - SC, 88160-178 - (48)
3243-4318 - cartoriobigua@hotmail.com

5ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 002392	Data: 09/08/2018	Qualidade: Integral
Registro: 000257	Data: 27/04/1998	Livro: A-004 Folha: 003
Apresentante: MARNE KLAINE RAMOS		
Emolumentos: Averbação: Isento, Selo: Isento		

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - FCN29637-4GOM
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Biguaçu - 09 de agosto de 2018


MARIA NATALIA DA SILVA - Oficial

MARIA NATALIA DA SILVA
Sidnei Correa da Silva Junior
Fabiana Rocha da Silva
Registros Cíveis, Títulos, Documentos,
Pessoas Jurídicas e Outros Papéis
Biguaçu - Santa Catarina


Cartório do Registro Cível,
Títulos, Documentos e Pessoas
Jurídicas - Biguaçu/SC

7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.jus.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

Anexo (11114024)

SEI 33119.024032/2023-74 / pg. 16

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO BIGUAÇUENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA-ABRACOM: ALTERAÇÃO DO QUADRO DIRETIVO, AMPLIAÇÃO DO SEU MANDATO, MUDANÇA DE ENDEREÇO DA SEDE, EXCLUSÃO DO CONSELHO FISCAL E REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, REALIZADA NO DIA TRINTA DE JULHO DE DOIS MIL E DEZOITO. (30/07/2018)

1. DATA HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA: No dia trinta do mês julho de dois mil e dezoito, às 21h30min, em segunda convocação, na sede da entidade, Município e Comarca de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, sita à Rua Prefeito Leopoldo Freiberge, 578, Loja 04, Centro, CEP 88160-000. **2. CONVOCAÇÃO PRÉVIA:** A convocação da presente Assembleia Geral Extraordinária foi realizada conforme determina o Estatuto Social. Atendendo o edital de convocação, entregue pessoalmente a cada um dos associados com 30 dias de antecedência.

3. QUORUM DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO: Compareceram à Assembleia Geral Extraordinária da Entidade, os associados, os quais assinaram a competente lista de presença.

4. MESA DIRETORA DOS TRABALHOS: Iniciando os trabalhos foi indicada por aclamação de todos a presidir este ato a Sr. MARNE KLAINE RAMOS, que convocou o Sr. GILBERTO DELAVY para secretariar a Assembleia. **5. ORDEM DO DIA:** Assembleia Geral Extraordinária: **Item I:**

Alteração do quadro diretivo, ampliação do seu mandato, mudança de endereço da sede e exclusão do conselho fiscal. **Item II:** Reformulação do Estatuto Social. **6. DELIBERAÇÕES:**

Item I. O Senhor Presidente, iniciou as deliberações esclarecendo a necessidade de dinamizar os trabalhos da Entidade. Tal intento necessariamente implicaria em uma reformulação dos órgãos de administração, em especial a Diretoria, Conselho Comunitário e o Conselho Fiscal. A diretoria passaria a ter os seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro. Já a composição do Conselho Comunitário ficaria inalterada e o Conselho Fiscal seria excluído. Outro ponto é a ampliação do mandato da Diretoria e do Conselho Comunitário para 4 anos, e mudança de endereço da sede. Após ouvir os vários posicionamentos dos presentes, colocou-se em votação a redução de cargos da diretoria, ampliação dos mandatos para 4 anos e mudança de endereço da sede. A associação que tinha como sede a Rua Prefeito Leopoldo Freiberge, 578, Loja 04, Centro, CEP 88160-000, Município de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, passou a ter como sede fixa a Rua José Francisco Sodré, 364 Sala 301, Bairro Praia João Rosa, CEP 88160-342, Município de Biguaçu, Estado de Santa Catarina e a exclusão do conselho fiscal. Moções estas que foram aprovadas por unanimidade. Após foi eleita chapa única e empossada, assumindo imediatamente os cargos, que ficou assim definida:

DIRETORIA: Presidente: **MARNE KLAINE RAMOS**, brasileiro, viúvo, aposentado, residente e domiciliado à Rua Castro Alves, 68, Bairro Morro da Bina, CEP 88160-465, Município de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade RG n. 200.912.1886

SP/RS e do CPF 153.595.140.00; Vice-Presidente: **JOSÉ BERNABÉ VIEIRA MACHADO**, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado à Rua Prefeito Avelino Muller, 174,



Bairro Vendaval, CEP 88164-104, Município de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade RG n. 3011429515 SSP/RS e do CPF n. 189.047.340-53; Secretário: **GILBERTO DELAVY**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua 7 de Setembro, 1039, Bloco 2 Apto 201, Bairro Centro, CEP 88160-190, Município de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade RG n. RG 7.870.816 II SC e CPF n. 872.470.469-53; e, Tesoureiro: **JOSÉ JOÃO VIEIRA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Jose Vitor Schmitz, 455, Bairro Fundos CEP 88161-336, Município de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade RG n. 3355103 SSP/SC e do CPF n. 963.948.979-49. Decidiu-se ainda que o mandato da Diretoria e Conselho Comunitário que assumem irá vigor até a data de 13/02/2021. **Item II:** Ato contínuo o Senhor Presidente explanou que tendo em vista as várias alterações nos órgãos de funcionamento da Entidade, bem como a adequação do Estatuto Social às disposições atuais da legislação do serviço de radiodifusão comunitária, seria necessária uma reformulação integral do seu Ato Constitutivo. Neste sentido, foram distribuídas minutas do Estatuto Social aos presentes e após exaustivos debates a reformulação foi aprovada por unanimidade. **7. QUORUM DAS DELIBERAÇÕES:** Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade dos Associados presentes. **8. FRANQUEAMENTO DA PALAVRA:** Ato continuo o Senhor Presidente concedeu a palavra a quem quisesse fazer uso e ninguém se manifestou. **9. LAVRATURA E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, lavrando-se a presente ata em forma de sumário, que lida e conferida, vai aprovada e assinada por mim e pelo Senhor Presidente, e por todos os presentes.

MARNE KLAINE RAMOS
Presidente

GILBERTO DELAVY
Secretário

Estado de Santa Catarina
Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos

MARIA NATALIA DA SILVA - Oficial
Rua Salim Antônio Kair, 66, Centro, Distrito de Sede, Biguaçu - SC, 88160-178 - (48)
3243-4318 - cartorio@biguaçu@hotmail.com

4ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 002391 Data: 09/08/2018 Qualidade: Integral
Registro: 000257 Data: 27/04/1998 Livro: A-004 Folha: 003

Apresentante: MARNE KLAINE RAMOS
Emolumentos: Averbação: Isento, Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - FCN29636-E6EU
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Biguaçu - 09 de agosto de 2018

MARIA NATALIA DA SILVA - Oficial

MARIA NATALIA DA SILVA
Sidnei Correa da Silva Junior
Fabiana Rocha da Silva
Registro Civil, Títulos, Documentos,
Pessoas Jurídicas e Outros Papéis
Biguaçu - Santa Catarina



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.org.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423> / pg. 18

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ADMISSÃO NOVOS ASSOCIADOS; PRESTAÇÃO DE CONTAS; ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA, E CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO BIGUAÇUENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA-ABRACOM, CNPJ Nº. 02.501.939/0001-65, REALIZADA EM 13 DE FEVEREIRO DE 2021.

1. DATA HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA: Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (13/02/2021), em segunda convocação, as nove horas e trinta minutos, sita à Rua José Francisco Sodré nº 364, Sala 301, Bairro Praia João Rosa, CEP 88160-342, Município de Biguaçu, Estado de Santa Catarina. **2. CONVOCAÇÃO PRÉVIA:** A convocação da presente Assembleia Geral foi realizada conforme determina o Estatuto Social, §4º do Artigo 12º, através do Edital de 13/01/2021. **3. QUORUM DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO:** Compareceram à Assembleia Geral Extraordinária da Entidade, os associados os quais assinaram a competente lista de presença. Consigna-se que a assembleia foi instalada em 2ª convocação atendendo ao quórum de qualquer número de associados aptos a votar. **4. MESA DIRETORA DOS TRABALHOS:** Presidente da Assembleia: MARNE KLAINE RAMOS; e, Secretário da Assembleia: GILBERTO DELAVY. **5. ORDEM DO DIA: ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: Item I** - Homologar a admissão de novos associados. **Item II** - Prestação de Contas. **Item III** - Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Comunitário, (mandato de 13/02/2021 à 13/02/2025). **Item IV** - Outros Assuntos de Interesse da Associação. **DELIBERAÇÕES: Item I** – Iniciando os trabalhos o Presidente apresentou o rol de novos pretensos associados, os quais apresentaram requerimento de associação em agosto de 2020, e que foram aceitos por aclamação de todos os presentes, são eles: FERNANDO HENRIQUE DA SILVEIRA: brasileiro, casado, advogado, nascido em 29/01/1976, natural de Florianópolis/SC, filho de Léa Regis Da Silveira e Calirio Cipriano, da Silveira, residente e domiciliado à Avenida Wilson Castelo Branco, 57, Bairro Beira Rio, CEP 88164-220, Município de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade RG n. 3.415.656 SSP/SC e do CPF 003.606.699-05; e, ADAILTON STAHNKE, brasileiro, união estável, comerciante, nascido em 05/03/1977, natural de Florianópolis/SC, filho de Marlette Stahnke e Dionísio Stahnke, residente e domiciliado à Avenida Francisco Roberto da Silva, 275, Bairro Praia João Rosa, CEP 88160-286, Município de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade RG n. 3.091.196 SSP/SC e do CPF 895.714.369-68. **Item II** - Em deliberação, o presidente esclareceu que a última Diretoria eleita e empossada vem praticando os atos de administração até a presente data. Na oportunidade prestou contas da administração, sendo que na sequência, a Assembleias Geral, no uso de seu poder saneador, como autoridade máxima da entidade, ratificou e convalidou todos os atos de gestão praticados por aquela Diretoria até a presente data. **Item II** -. A única chapa inscrita para compor o quadro diretivo da entidade foi eleita por aclamação e por unanimidade pelos presentes, a qual terá mandato de quatro (04) anos, de 13 de fevereiro de 2021 até 13 de fevereiro de 2025, quando da realização de nova Assembleia



Geral. A seguir o Presidente da mesa diretora deu posse aos membros eleitos, ficando assim a composição da Diretoria. **DIRETORIA:** Presidente: **MARNE KLAINE RAMOS**, brasileiro, viúvo, aposentado, radialista nascido em 21/10/1946, natural de São Gabriel/RS, filho de Anyta Klaine Ramos e Benur Ramos, residente e domiciliado à Rua Castro Alves, 68, Bairro Morro da Bina, CEP 88160-465, Município de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade RG n. 200.912.1886 SSP/RS e do CPF 153.595.140.00; Vice-Presidente: **FERNANDO HENRIQUE DA SILVEIRA**: brasileiro, casado, advogado, nascido em 29/01/1976, natural de Florianópolis/SC, filho de Léa Regis Da Silveira e Calirio Cipriano, da Silveira, residente e domiciliado à Avenida Wilson Castelo Branco, 57, Bairro Beira Rio, CEP 88164-220, Município de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade RG n. 3.415.656 SSP/SC e do CPF 003.606.699-05; Secretário: **ADAILTON STAHNKE**, brasileiro, união estável, comerciante, nascido em 05/03/1977, natural de Florianópolis/SC, filho de Marlette Stahnke e Dionísio Stahnke, residente e domiciliado à Avenida Francisco Roberto da Silva, 275, Bairro Praia João Rosa, CEP 88160-286, Município de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade RG n. 3.091.196 SSP/SC e do CPF 895.714.369-68; e, Tesoureiro: **JOSÉ JOÃO VIEIRA**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 27/04/1974, natural de Florianópolis/SC, filho de Genézia Bazilicia Vieira e João Luiz Vieira, residente e domiciliado à Rua Jose Vitor Schmitz, 455, Bairro fundos, CEP 88161-336, Município de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade RG n. 3355103 SSP/SC e do CPF n. 963.948.979. A seguir, deliberou-se sobre a eleição e posse do Conselho Comunitário, o qual é órgão de fiscalização e terá o objetivo de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do serviço de rádio comunitária. Após votada e aprovada por unanimidade, a chapa única, que foi eleita por aclamação, cujo mandato vencerá por ocasião da Assembleia Geral Ordinária de eleição e posse da diretoria. Após a eleição, os novos Conselheiros tomaram posse, ficando assim composto o órgão: **CONSELHO COMUNITÁRIO:** Conselheiro: **MARCO ANTÔNIO BORGES ALVARENGA**, brasileiro, união estável, representante comercial, residente e domiciliado na Rua Vidal Mendes, s/n, Bairro Boa Vista, CEP 88160-000, Município de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade (RG) n° 46.311.68 SSP/SC, inscrito no CPF/MF n° 501.520.419-15, representante do **ROTARY CLUB DE BIGUAÇU**, devidamente inscrito no CNPJ n° 10.527.516/0001-42, com endereço para correspondência na Rua Adriano Picolli, n° 123, Bairro Jardim São Miguel, CEP 88.160-001, Município de Biguaçu, Estado de Santa Catarina; Conselheiro: **LUIZ RENATO PETRY**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Frederico Bunn, n° 27, Bairro Centro, CEP 88160-112, portador da cédula de identidade (RG) n° 241.774 SSP/SC, inscrito no CPF/MF n° 096.236.809-10, representante da **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BIGUAÇU**, devidamente inscrita no CNPJ n° 05.611.794/0001-43, com endereço para correspondência na



Rua Sete de Setembro, n° 576, Bairro Centro, CEP 88.160-001, Município de Biguaçu, Estado de Santa Catarina; Conselheiro: HERICO WESTPHAL, brasileiro casado, agricultor, residente e domiciliado na Estrada Geral de Três Riachos, s/n. Zona Rural, CEP 88169-899, Município de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade (RG) n° 4.847.792 SSP/SC, inscrito no CPF/MF n° 059.511.129-74, representante do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE BIGUAÇU E GOVERNADOR CELSO RAMOS, devidamente inscrito no CNPJ n° 82.900.622/0001-30, com endereço para correspondência na Rua Liborio Francisco Goedert, s/n, Bairro Centro, CEP 88.160-001, Município de Biguaçu, Estado de Santa Catarina; Conselheiro: MARCO AURELIO DIAS, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Hipólito Henrique Pflieger, n° 3155, Bairro Rio Caveiras, CEP 88161-770, Município de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade (RG) n° 1/R 2046765- SSP-RS, inscrito no CPF/MF n° 713.134.439-72,, representante da ASSOCIACAO EMPRESARIAL E CULTURAL DE BIGUAÇU, devidamente inscrita no CNPJ n° 80.152.192/0001-90, com endereço para correspondência na Rua Sete de Setembro, n° 576, Bairro Centro, CEP 88.160-001, Município de Biguaçu, Estado de Santa Catarina; e, Conselheira: IVONI SODRÉ VARGAS, brasileira, casada, autônoma, residente e domiciliada na Rua Conego Rodolfo, Machado, n° 2009, Bairro Rio Caveiras, portadora da cédula de identidade (RG) n° 110.404 SSP/SC e do CPF n° 531.312.159-68, representante do GRUPO ESPIRITA A CAMINHO DA LUZ, devidamente inscrito no CNPJ n° 01.037.234/0001-76, com endereço para correspondência na Rua Maria Salum, n° 46, Bairro Rio Caveiras, CEP 88.160-001, Município de Biguaçu, Estado de Santa Catarina. Item III - Não foram apresentados outros assuntos de interesse da Associação. 6. QUORUM DAS DELIBERAÇÕES: Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade dos Associados presentes. 7. FRANQUEAMENTO DA PALAVRA: Ato continuo o Presidente franqueou a palavra a quem quisesse fazer uso e ninguém se manifestou. 8. LAVRATURA E ASSINATURA DA ATA: E para constar. Eu, GILBERTO DELAVY, Secretário da assembleia, lavrei esta ata, que após lida em voz alta irá assinada por mim e por todos os presentes.

• Presidente: MARNE KLAINE RAMOS

Secretário: GILBERTO DELAVY



OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL, TÍTULOS, DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS E OUTROS PAPEIS BIGUAÇU - SC

Rua Salim Antônio Kair, 65 - Centro - CEP: 88160-178 - Biguaçu - SC - Fone: (48) 3243-4318 - E-mail: cartoriobigua@hotmail.com

Maria Natalia da Silva - Oficial do Registro Civil
Sidnei Correa da Silva Junior - Oficial Substituto
Fabiana Rocha da Silva - Oficial Substituto

7ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 003040	Data: 10/06/2021	Livro: 0010	Folha: 044
Registro: 000257	Data: 27/04/1998	Livro: A-004	Folha: 003

Qualidade: Integral | Natureza: Averbação da Ata da Assembleia Geral de Eleição e Posse da Diretoria e Admissão de Novos

Apresentante: MARNE KLAINE RAMOS

Emolumentos: Averbação: isento, Seio: isentos, Arquivamento: isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - GDR52105-3IWG
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Biguaçu - 10 de junho de 2021

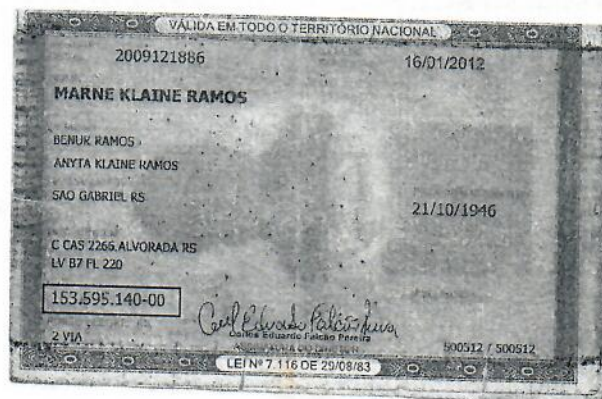
MARIA NATALIA DA SILVA - Oficial

MARIA NATALIA DA SILVA
Sidnei Correa da Silva Junior
Fabiana Rocha da Silva
Ofício do Registro Civil, Títulos, Documentos,
Pessoas Jurídicas e Outros Papéis,
Biguaçu - Santa Catarina



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>



57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423> / pg. 23

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO

INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

[Assinatura manuscrita]

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS



autenticado eletronicamente, após conferência com original

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

Anexo (11114026)

SEI 93119.024032/2023-74 / pg. 24

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

3.415.656

DATA DE
EXPEDIÇÃO

09/DEZ/2010

NOME

FERNANDO HENRIQUE DA SILVEIRA

FILIAÇÃO

**CALIRIO CIPRIANO DA SILVEIRA
LÉA REGIS DA SILVEIRA**

NATURALIDADE

FLORIANÓPOLIS SC

DATA DE NASCIMENTO

29/JAN/1976

DOC. ORIGEM

**CERT. CAS. 8705 LV B - 73 FL 197
CART. FARIA - FLORIANÓPOLIS SC
"COM AVERB. SEP. JUDICIAL"**

CPF

003.606.699-05

Murilo de Souza
Murilo de Souza
Diretor do Instituto de Identificação IGP/SC

FLORIANÓPOLIS - SC ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & SONS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

Anexo (1114026)

SEI 53115.024032/2023-74 / pg. 25

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO	
 POL. ESCR. DIREITO	 PROIBIDO PLASTIFICAR
ASSINATURA DO TITULAR	
CARTEIRA DE IDENTIDADE	
CORTIPLAN	

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	3.091.196
DATA DE EXPEDIÇÃO	21/MAI/2019
NOME	ADAILTON STAHNKE
FILIAÇÃO	DIONISIO STAHNKE MARLETTE STAHNKE
NATURALIDADE	FLORIANÓPOLIS SC
DATA DE NASCIMENTO	05/03/1977
DOC. ORIGEM	CERT. CAS. 3109 LV B-28 FL 201 CART. SILVA - BIGUAÇU SC "COM AVRB.DIVÓRCIO"
CPF	895.714.369-68
BIGUAÇU - SC	FERNANDO LUIZ DE SOUZA Perito Criminal Diretor do Instituto de Identificação - IGP/SC
ASSINATURA DO DIRETOR	
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83	
CORTIPLAN	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423> / pg. 28

Anexo (11114026)

SEI 55115.024052/2023-74

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423



Ministério da Fazenda
Receita Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número
963.948.979-49

Nome
JOSE JOAO VIEIRA

Nascimento
27/04/1974

CÓDIGO DE CONTROLE
73B8.0657.F542.82A7



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 15:09:13 do dia 27/04/2021 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadecassinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

Anexo (11114026)

SEI 55119.024032/2020-74 / pg. 29

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO BIGUACUENSE DE RADIOFUSAO COMUNITARIA
CNPJ: 02.501.939/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:06:54 do dia 29/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/02/2024.

Código de controle da certidão: **FE7A.0692.55FE.D8D2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.gov.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.501.939/0001-65
Razão Social: ASSOC BIGUACUENSE DE RADIOFUSAO COMUNIT
Endereço: RUA JOAO PESSOA 138 SALA 15 / CENTRO / BIGUACU / SC / 88160-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/08/2023 a 29/09/2023

Certificação Número: 2023083109000160526204

Informação obtida em 11/09/2023 14:27:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO BIGUACUENSE DE RADIOFUSAO COMUNITARIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.501.939/0001-65

Certidão nº: 44681166/2023

Expedição: 29/08/2023, às 17:08:17

Validade: 25/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO BIGUACUENSE DE RADIOFUSAO COMUNITARIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.501.939/0001-65**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadecassinatura.camara.gov.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO BIGUACUENSE DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA -
ABRACOM

CNPJ: 02.501.939/0001-65

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:19:26 do dia 29/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.527.516/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/12/2008
---	--	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ROTARY CLUB DE BIGUACU

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ROTARY

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R ADRIANO PICOLLI

NÚMERO
123

COMPLEMENTO

CEP
88.160-001

BAIRRO/DISTRITO
JARDIM SAO MIGUEL

MUNICÍPIO
BIGUACU

UF
SC

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(48) 3243-3477

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
02/12/2008

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/08/2023 às 16:30:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.611.794/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/02/2003
NOME EMPRESARIAL CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BIGUACU			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CDL/BIGUACU			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R SETE DE SETEMBRO	NÚMERO 576	COMPLEMENTO *****	
CEP 88.160-001	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BIGUACU	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO acibig@uol.com.br		TELEFONE (48) 3243-4212	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/02/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/08/2023** às **16:33:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

Anexo (11114029)

SEI 55119.024052/2023-74 / pg. 35

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 82.900.622/0001-30 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 18/04/1975	
NOME EMPRESARIAL SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE BIGUACU E GOVERNADOR CELSO RAMOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - Entidade Sindical			
LOGRADOURO R LIBORIO F GOEDERT		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 88.160-001	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BIGUACU	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/08/2023 às 16:35:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 80.152.192/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/11/1987
---	--	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO EMPRESARIAL E CULTURAL DE BIGUACU

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ACIBIG

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R SETE DE SETEMBRO

NÚMERO
576

COMPLEMENTO

CEP
88.160-001

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
BIGUACU

UF
SC

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(48) 3243-4212

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
24/12/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/08/2023 às 16:37:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.037.234/0001-76 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 07/02/1996	
NOME EMPRESARIAL GRUPO ESPIRITA 'A CAMINHO DA LUZ'			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R MARIA SALUM		NÚMERO 46	COMPLEMENTO CASA
CEP 88.160-001	BAIRRO/DISTRITO RIO CAVEIRA	MUNICÍPIO BIGUACU	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/10/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/08/2023 às 16:38:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



Protocolar documento junto ao MCOM v7
por Cidadão

Status
Em Andamento

Código
054.589

Capturar Triagem Pendente *Ciclo: 01*

Início da Atividade
14/09/2023

Protocolo Digital

Número da Solicitação
264359.0054522/2023

CPF
336.689.579-91

Nome
LEONIR LUIZ PIVOTTO

E-mail
naninp31@gmail.com

Sexo
Masculino

Data de nascimento
18/07/1959

País de nacionalidade
Brasil

Data de envio da solicitação
14/09/2023

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
54589_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

Dados do Solicitante

Tipo do Solicitante
Pessoa Jurídica

Procuração
Anexo I Procuração+Substabelecimenti.pdf

CNPJ
02.501.939/0001-65

Razão Social
ASSOCIAÇÃO BIGUAÇUENSE DE RADIODIFUÃO COMUNITÁRIA-ABRACOM

E-mail
radcombig@gmail.com



57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423

Documentação Necessária

Tipo de Documento Requerimento
Selecionar Documento Anexo II Requerimento de Outorga.pdf

Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior
NÃO

Documentos Complementares (Preenchimento Opcional)

Descrição do documento Estatuto e Ata
Selecionar Documento Anexo III Estatuto e Ata.pdf

Descrição do documento Ata Diretoria Atualizado
Selecionar Documento Anexo IV Ata Diretoria Atualizado.pdf

Descrição do documento RG e CPF dos Diretores
Selecionar Documento Anexo V RG e CPF Diretores.pdf

Descrição do documento Certidões
Selecionar Documento Anexo VI Certidões.pdf

Descrição do documento CNPJ Entidades Conselho Comunitário
Selecionar Documento Anexo VIII CNPJ Entidades.pdf

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares
Pedido Renovação de Outorga
ASSOCIAÇÃO BIGUAÇUENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA-ABRACOM
CNPJ 02.501.939/0001-65

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

servicos.gov.br/bpm/carrega_etapa_multipla?action=processosPendentesParaAprovacaoMultipla&codigosProcesso=54600-15-1,5...
https://mofleg-autenticacao-assinatura.camara-leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423/ pg. 40



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 178, DE 30 DE AGOSTO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, observada a Resolução nº 5, de 21 de março de 2000, do Conselho Nacional de Desestatização - CND, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso II, da Portaria nº 144, de 9 de julho de 2001, e no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob a forma de utilização gratuita, ao Estado do Pará, dos imóveis constituídos por terrenos marginais, localizados na margem direita do Rio Tapajós, no Município de Santarém, naquele Estado, com as seguintes dimensões e confrontações: Partindo-se do M-1 de coordenada UTM N=9.732.822,83 e L=754.593,32, com azimute de 296°06'14" e distância de 42,00m chega-se ao M-2, deste com azimute de 26°06'14" e distância de 89,00m chega-se ao M-3, deste com azimute de 116°06'14" e distância de 42,00m chega-se ao M-4, deste com azimute de 206°06'14" e distância de 89,00m chega-se ao ponto inicial da descrição do perímetro, perfazendo uma área de 3.738,00m². Partindo-se do M-1 de coordenada UTM N=9.723.089,87 e L=727.081,22, com azimute de 281°47'56" e distância de 194,00m chega-se ao M-2, deste com azimute de 11°47'56" e distância de 40,00m chega-se ao M-3, deste com azimute de 101°47'56" e distância de 194,00m chega-se ao M-4, deste com azimute de 191°47'56" e distância de 40,00m chega-se ao ponto inicial da descrição do perímetro, perfazendo uma área de

7.760,00m². A presente cessão é realizada de acordo com os elementos que integram o Processo nº 05010.000181/2001-68.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representará a União nos atos relativos à cessão dos bens imóveis de que trata a presente Portaria, cabendo à Secretária do Patrimônio da União - SPU, deste Ministério, a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2º Os imóveis a que se refere o artigo anterior têm como finalidade a construção do Centro de Atendimento ao Turista - CAT, dos Terminais Fluviais Turísticos e do Centro de Interpretação Ecológica - CIECOTUR, no Município de Santarém, naquele Estado.

Parágrafo único. São fixados os prazos de um ano, a contar da data da assinatura do contrato de cessão, para que o cessionário inicie a implantação dos projetos, e de três anos para o cumprimento dos objetivos previstos.

Art. 3º O cessionário poderá promover a exploração econômica, parcial ou integralmente das áreas, com recursos próprios ou mediante terceirização, observada a legislação aplicável, sendo que os recursos arrecadados deverão ser aplicados na manutenção e melhoria dos empreendimentos ali instalados. Art. 4º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes aos imóveis de que trata esta Portaria.

Art. 5º Os direitos e obrigações aqui mencionados não excluem outros, explícitos ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 6º Previamente à execução dos empreendimentos, o cessionário deverá obter e apresentar à Gerência Regional de Patrimônio da União no Estado do Pará, as licenças de instalações exigidas em lei, com as manifestações favoráveis dos órgãos ambientais, bem como observar o cumprimento das exigências relacionadas à segurança da navegação elencadas pela Marinha do Brasil.

Art. 7º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas ou existentes, se aos imóveis, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTUS TAVARES

(Of. El. nº 109/2001)

PORTARIA Nº 179, DE 30 DE AGOSTO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e ouvido o Ministério da Fazenda, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Medida Provisória nº 2.086-40, de 13 de junho de 2001 e no § 3º do art. 8º do Decreto nº 2.693, de 28 de julho de 1998, resolve:

Art. 1º Fica o Sistema de Pessoa Civil da Administração Federal - SIPEC autorizado a antecipar a liquidação de passivos relativos à extensão administrativa dos 28,86%, a serem pagos a partir do mês de novembro de 2001, mediante acordo administrativo ou Termo de transação judicial devidamente assinado pelo interessado, no prazo legal, observado os seguintes critérios:

I - para os aposentados por invalidez que percebem remuneração mensal igual ou inferior a R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais); e

II - para os servidores, ativos ou inativos, que percebam remuneração mensal igual ou inferior a R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), desde que portadores de doenças graves especificadas em Lei.

Art. 2º A comprovação das situações previstas nesta Portaria se fará mediante:

I - portaria concessória de aposentadoria ou certidão emitida pelo órgão ou entidade, no caso de aposentadoria por invalidez; e

II - laudo médico emitido por junta médica, no caso de doença grave especificada em Lei, desde que homologado pela unidade de recursos humanos do órgão ou entidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTUS TAVARES

(Of. El. nº 110/2001)

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 22 DE AGOSTO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, resolve autorizar as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de autorização somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
455	53670.000449/98	Associação Pontalense Educativa e Cultural	Pontalina/GO
456	53690.001293/98	Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social de Campos de Júlio/MT	Campos de Júlio/MT
457	53670.000522/98	Associação de Comunicação e Cultura de Bom Jardim de Goiás - ASCOBOM	Bom Jardim de Goiás/GO
458	53630.0006230/99	Associação Comunitária Bem Viver	Santo Antônio do Itaipava/AM
459	53830.002492/98	Associação Comunitária Rádio, Jornal e Televisão Gramense	São Sebastião da Gramma/SP
460	53600.000073/98	Associação de Moradores do Bairro Bento Marques - COHAB	Tarauacá/AC
461	53610.000212/99	Associação Comunitária Comunicação Capelense	Capela/AL
462	53740.002016/00	Associação de Pais e Professores	São José/SC
463	53710.000403/00	Associação Comunitária de Comunicação do Alto São Francisco - SOCIALTO	Piumhi/MG
464	53740.000917/99	Associação Comunitária de Palmas	Palmas/PR
465	53103.000215/99	Associação Comunitária dos Barreiros	Barreiros/PE
466	53103.000372/99	Associação de Radiodifusão Comunitária "Voz da Ilha"	Ilha de Itamaracá/PE
467	53710.001081/98	ASVIP Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro São Vicente de Paula	São Gotardo/MG
468	53650.000540/98	Associação Comunitária dos Moradores do Espreito - MA	Espreito/MA
469	53830.001022/99	Associação Comunitária Centro de Tradições Nordestinas	Bertioga/SP
	0.001506/98	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Simonésia/MG	Simonésia/MG
	0.00060/99	Associação Diamantense de Radiodifusão Comunitária	Diamante/PB

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

472	53710.000707/98	Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural, Educativa e Artística de Brumadinho	Brumadinho/MG
473	53740.0002130/99	Associação Biguacense de Radiodifusão Comunitária - ABRACOM	Biguacu/SC
474	53790.001037/98	Associação Rádio Comunitária Feitoria FM	São Leopoldo/RS
475	53710.000141/99	Associação de Radiodifusão Comunitária Montes Claros	Montes Claros/MG
476	53790.000576/99	Associação Técnico Educacional Equipe	Sapucaia do Sul/RS
477	53103.000218/99	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Glória do Goitá	Glória do Goitá/PE
478	53103.000890/98	Associação de Moradores da Comunidade São Pedro - AMOPE	Palmares/PE
479	53680.000607/98	Associação União dos Amigos de São João dos Patos	São João dos Patos/MA
480	53710.001104/98	Associação dos Trabalhadores de Guimarães (ATG)	Guimarães/MG
481	53830.000567/99	Associação Cultural Comunitária Estação de Franco da Rocha	Franco da Rocha/SP
482	53640.001545/98	Associação de Moradores do Bravo	Serra Preta/BA
483	53730.000009/99	Associação Comunitária Renascer	Jacarai/PB
484	53820.000525/98	Associação Cultural, Comunitária e Radiodifusão de Tijucas - SC - ACCRT, Bairros João, XV de Novembro, Centro, Areias e Praia	Tijucas/SC
485	53720.000046/00	Associação Comunitária Cultural, Terapêutica e Ambiental de Imperatriz	Imperatriz/MA
486	53640.001137/98	Associação Comunitária Cultural e Recreativa dos Bairros: Urban, Planalto e Santo Antônio	Catu/BA
487	53103.000873/98	Associação Comunitária do Sítio Histórico de Olinda	Olinda/PE
488	53710.001284/98	Associação Comunitária Beneficente Artística e Cultural de Coromandel - MG - ASCOBEN	Coromandel/MG
489	53700.001154/98	Água Boa Associação Comunitária/ABAC	Dourados/MS

PIMENTA DA VEIGA

(Of. El. nº 210/2001)

PORTARIA Nº 495, DE 24 DE AGOSTO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no artigo 94, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, resolve:

Autorizar a transferência direta da permissão para a Rádio Igatemi Ltda. explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, cuja outorga originariamente foi deferida à Rádio Robatos Ltda. Aprovar, em consequência, os novos quadros societário e diretivo da entidade cessionária. (Processo nº 53000.005617/2000.

(Guia nº 1.933-5 - 27/8/2001 - R\$ 95,23)

PIMENTA DA VEIGA

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 809, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Inocência, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 371, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Ibiapina Radiodifusão Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Inocência, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 810, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO GOVERNADOR MANOEL DE CASTRO, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Morada Nova, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 562, de 18 de setembro de 2001, que outorga permissão à Fundação Governador Manoel de Castro, para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Morada Nova, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 811, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO BOM SUCESSO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.213, de 5 de julho de 2002, que outorga permissão à Rádio Bom Sucesso Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 812, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à CERRADO COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Uruanã, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.225, de 5 de julho de 2002, que outorga permissão à Cerrado Comunicação Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Uruanã, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 813, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO BIGUAQUENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - ABRACOM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Biguaçu, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 473, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Biguaçuense de Radiodifusão Comunitária - ABRACOM a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Biguaçu, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 814, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ESPERANÇA DE IGUATEMI - ACEI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 285, de 16 de maio de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Esperança de Iguatemi - ACEI a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 815, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tenente Portela, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 173, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação do Desenvolvimento Comunitário a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tenente Portela, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 816, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA REGIÃO CENTRAL DO MUNICÍPIO DE BETIM - ASCORBE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 352, de 4 de julho de 2001, que autoriza a Associação Comunitária da Região Central do Município de Betim - ASCORBE a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 817, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ECOLÓGICA DE OURO PRETO - ACEOP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 498, de 24 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária e Ecológica de Ouro Preto - ACEOP a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

ANTONIO FÚCIO DE MENDONÇA NETO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica

<http://www.in.gov.br> e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

Decreto Legislativo nº 815 - DOU de 17/11/2003 (11555464)

SEI 53115.024032/2023-74 / pg. 42

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.501.939/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/03/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BIGUACUENSE DE RADIOFUSAO COMUNITARIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ABRACOM	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 60.10-1-00 - Atividades de rádio 90.02-7-01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R JOSE FRANCISCO SODRE	NÚMERO 364	COMPLEMENTO SALA 301
CEP 88.160-342	BAIRRO/DISTRITO PRAIA JOAO ROSA	MUNICÍPIO BIGUACU
UF SC	ENDEREÇO ELETRÔNICO RADCOMBIG@GMAIL.COM	
TELEFONE (48) 3243-0012		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/05/2024 às 11:08:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423

CNPJ e certidões Emitido (1555474)

SEI 55119-024032/2023-74 / pg. 43



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO BIGUACUENSE DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA - ABRACOM
CNPJ: 02.501.939/0001-65

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:46:19 do dia 18/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

CNPJ e certidões Emitido (1555474)

SEI 55119-024032/2023-74 / pg. 44

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.501.939/0001-65

Razão

ASSOC BIGUACUENSE DE RADIOFUSAO COMUNIT

Social:

Endereço:

RUA JOAO PESSOA 138 SALA 15 / CENTRO / BIGUACU / SC / 88160-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/07/2024 a 30/07/2024

Certificação Número: 2024070105240906337000

Informação obtida em 18/07/2024 11:46:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

CNPJ e certidões Entidade (1555474)

SEI 55115-024032/2023-74 / pg. 45

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO BIGUACUENSE DE RADIOFUSAO COMUNITARIA
CNPJ: 02.501.939/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:13:11 do dia 29/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/11/2024.

Código de controle da certidão: **8B7C.C0A0.DF3C.D5B0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

CNPJ e certidões Emitido (1555474)

SEI 55119-024032/2023-74 / pg. 46

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO BIGUACUENSE DE RADIOFUSAO COMUNITARIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.501.939/0001-65

Certidão nº: 37582925/2024

Expedição: 29/05/2024, às 11:13:57

Validade: 25/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO BIGUACUENSE DE RADIOFUSAO COMUNITARIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.501.939/0001-65**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

CNPJ e certidões Emitido (1555474)

SEI 55119-024032/2023-74 / pg. 47

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **MARNE KLAINE RAMOS**, Título Eleitoral: **0245 3672 0957**, CPF: **153.595.140-00**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **8u8yPucIEF2d/nskEATS5kGOIAg=**
Certidão emitida em **29/05/2024 11:29:07**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

União TSE (Composição Partidária) - Dirigentes (11355495)

SEI 53115.024032/2023-74 / pg. 48



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **FERNANDO HENRIQUE DA SILVEIRA**, Título Eleitoral: **0310 5429 0930**, CPF: **003.606.699-05**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PODEMOS(PODE)** de **BIGUAÇU/SC**, com exercício no período de **20/03/2020** a **15/06/2020** (**SECRETÁRIO-GERAL**).

Código de Validação **HdLbsGMpuwnWTTqb8Rj8qVVk0eA=**
Certidão emitida em **29/05/2024 11:31:57**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

União TSE (Composição Partidária) - Dirigentes (11355435)

SEI 53115.024032/2023-74 / pg. 49



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ADAILTON STAHNKE**, Título Eleitoral: **0310 1421 0965**, CPF: **895.714.369-68**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **CbrLOIRcQwxNy1cZRY8xZ4PY2fg=**
Certidão emitida em **29/05/2024 11:32:35**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

União TSE (Composição Partidária) - Dirigentes (11355495)

SEI 53115.024032/2023-74 / pg. 50



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **JOSE JOAO VIEIRA**, Título Eleitoral: **0423 0888 0973**, CPF: , como membro do(a):

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA(PSDB)** de **BIGUAÇU/SC**, com exercício no período de **16/09/2007 a 20/03/2011 (MEMBRO SUPLENTE)**.

Código de Validação **o4HeaRBOCa3Y3DnHuSh4910ydLE=**
Certidão emitida em **29/05/2024 11:33:05**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

União TSE (Composição Partidária) - Dirigentes (11355435)

SEI 53115.024032/2023-74 / pg. 51



BOM DIA
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Marne Klaine Ramos

•

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON Data: 29/05/2024 Hora: 11:24:12



BOM DIA
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	153.595.140-00

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON Data: 29/05/2024 Hora: 11:26:13



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423



BOM DIA
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Fernando Henrique da Silveira

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON Data: 29/05/2024 Hora: 11:26:47



BOM DIA
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	003.606.699-05

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Data: 29/05/2024

Hora: 11:27:26



57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423



BOM DIA
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Adailton Stahnke

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON Data: 29/05/2024 Hora: 11:27:54



BOM DIA
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	895.714.369-68

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON Data: 29/05/2024 Hora: 11:28:21



BOM DIA
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	José João Vieira

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON Data: 29/05/2024 Hora: 11:28:50

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423



BOM DIA
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	963.948.979-49

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON Data: 29/05/2024 Hora: 11:29:43



57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423

Data de Envio:

29/05/2024 19:53:57

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<copec@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br
inez.franca@mcom.gov.br
karina.menezes@mcom.gov.br

Assunto:

Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.024032/2023-74

Mensagem:

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Biguaçuense de Radiodifusão Comunitária, inscrita no CNPJ nº 02.501.939/0001-65, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Biguaçu, no estado de Santa Catarina;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 elaine.nishida@mcom.gov.br - associado à servidora Elaine Nishida

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Elaine Akemi Nishida Zambon

Celular (13) 98119-9466

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.024032/2023-74

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qui, 30/05/2024 08:57

Para:COPEC <COPEC@mcom.gov.br>

Cc:Elaine Akemi Nishida <elaine.nishida@mcom.gov.br>

Processo nº 53115.024032/2023-74

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Associação Biguaçuense de Radiodifusão Comunitária, inscrita no CNPJ nº 02.501.939/0001-65, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Biguaçu, no estado de Santa Catarina, que:

- tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização;
- trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou
- verse sobre vínculo político-partidário, religioso ou familiar.

At.te

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 29 de maio de 2024 19:53

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>; Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Assunto: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.024032/2023-74

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Biguaçuense de Radiodifusão Comunitária, inscrita no CNPJ nº 02.501.939/0001-65, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Biguaçu, no estado de Santa Catarina;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

Além disso, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

E-mail: Resposta CGFM - Relatório de Infrações (11562841) - SEI 53115.024032/2023-74 / pg. 61

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 elaine.nishida@mcom.gov.br - associado à servidora Elaine Nishida

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Elaine Akemi Nishida Zambon

Celular (13) 98119-9466

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária -
COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

mail - Resposta OCRM - Relatório de Infrações (11562841) - 53115.024032/2023-74 / pg. 62

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

Processo nº:	53115.024032/2023-74		
Interessada:	Associação Biguaçuense de Radiodifusão Comunitária	CNPJ nº	02.501.939/0001-65
Município/UF:	Biguaçu/SC		
Período a ser renovado:	17/11/2023 a 17/11/2033		
Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998):	Não se aplica	Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:	14/09/2023

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023	11114623	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 (11091175), assinada pelos atuais diretores. 1º requerimento apresentado: 11114623 ☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11114625	Mandato da diretoria: 13/02/2021 a 13/02/2025 Atas anteriores: 11114624, fls. 8 e 9 ☒ De acordo. ☐ Pendência.
2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioria e inscrição no CPF Art. 222, § 1º da Constituição Federal Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998	Marne Klaine Ramos Cargo: Presidente 11114626, fl. 1 Fernando Henrique da Silveira Cargo: Vice-Presidente 11114626, fls. 2 e 3 Adailton Stahnke Cargo: Secretário 11114626, fl. 5 José João Vieira Cargo: Tesoureiro 11114626, fls. 6 e 7	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
------------	--------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

Checklist 11353507

SEI 53115.024032/2023-74 / pg. 63

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423

3. Estatuto social consolidado e registrado Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11114624, fls. 1 a 7	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 2º	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 5º	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.3. Voz e voto Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 5º, "a"	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 5º, "b"	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Arts. 11, 13, 15 e 16	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Arts. 13 e 14, II	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 13	☒ De acordo. ☐ Pendência. Tempo de mandato: 4 anos

Documentos	SEI nº	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11127758	☒ De acordo. ☐ Pendência.
4.1. CNPJ das entidades Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11114629	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
5. CNPJ Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11555474, fl. 1 Emitida em 29/05/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
6. Fistel Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11555474, fl. 2 Válida até 28/06/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
7. FGTS Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11555474, fl. 4 Válida até 22/06/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
8. Fazenda Federal Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11555474, fl. 5 Válida até 25/11/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
9. Justiça do Trabalho Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11555474 Válida até 25/11/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Autorização (SRD , DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11555458	Portaria de Autorização nº 473, de 22/08/2001, publicada no DOU de 31/08/2001
11. Decreto Legislativo (SRD , DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11555464	Decreto Legislativo nº 813, de 14/11/2003, publicado no DOU de 17/11/2003



Documentos	SEI nº	Observações
12. Relatório de apuração de infrações Art. 382, § 6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11562841	☒ De acordo. ☐ Pendência.
13. Vínculo Político-Partidário Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11555485	☒ De acordo. ☐ Pendência.
14. Vínculo Familiar Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Marne Klaine Ramos Cargo: Presidente 11114626, fl. 1 Fernando Henrique da Silveira Cargo: Vice-Presidente 11114626, fls. 2 e 3 Adailton Stahnke Cargo: Secretário 11114626, fl. 5 José João Vieira Cargo: Tesoureiro 11114626, fls. 6 e 7	☒ De acordo. ☐ Pendência.
15. Vínculo Religioso Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11114625	☒ De acordo. ☐ Pendência.
16. Vínculo Comercial Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11114625	☒ De acordo. ☐ Pendência.
17. Outro tipo de Vínculo Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11555589	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Observações Adicionais
Não há.

Conclusão
A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida, Analista Técnico-Administrativo**, em 18/07/2024, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11555597** e o código CRC **6C286A34**.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação de autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**, a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023**, *in litteris*:

“A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

‘ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;*
- b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadocsassinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ref1460eca423>

Referencial n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11557405)

SEI 53115.024032/2023-74 / pg. 66

57bac4f5-d386-402b-929e-ref1460eca423

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da **renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias** se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto." (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)**, in verbis:

"No que se refere à solicitação apresentada no **Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)** sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao **quantitativo de processos de RADCOM**, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual **aproximadamente 2.700 processos**." (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

"O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de **manifestação jurídica referencial**, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de **análise individualizada** pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica **ateste, de forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias **idênticas e recorrentes** impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da **simples conferência de documentos**." (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no **art. 37, caput, da Constituição Federal**, por balizar todos os casos concretos, Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014 (11557405)

SEI 53115.024032/2023-74 / pg. 67

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial**, nos moldes do **Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União**, ao estabelecer, *in litteris*:

“Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstracto, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.”

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**, o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

“Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado ‘envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal’.

Segundo o relator, o cerne da questão ‘diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’.

Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes’, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos, sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma’. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.” (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstracto, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, indubitoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM**), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Referência: 00005/2023/CONSUL-MCOM/CDU/AGU (11537465)

SEI 53115.024032/2023-74 / pg. 68



57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU**^[1], que dispõe, *in litteris*:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**;

- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**; e

- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:

- **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela

- **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, revogando**^[2] expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, e, no seu **Título VII**^[3], referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do **Capítulo VII**^[4] da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381. *A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

Art. 382. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os metros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

Referência: P-00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11557495)

SEI 53115.024032/2023-74 / pg. 69

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 383. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 384. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 385. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 386. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao “**Poder Concedente**” - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos**, nos termos do seu **art. 6º, parágrafo único**, e do **art. 6º-A[5]**.

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o “**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**”, da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

“ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da Entidade				
Razão Social				
Nome Fantasia		CNPJ		
Endereço de Sede				
Município		UF		CEP
Nome do Representante legal				
Endereço Eletrônico (e-mail)				
Endereço de Correspondência				
Município		UF		CEP
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE				
Endereço:				
Município		UF		CEP
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude: * (N/S)*		
		Longitude: ° W "		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou ações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Referência: P-00005/2023/CONSUL/MCOM/CDU/AGU (11557405)

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:						
Cargo:			Tít. Eleitor:			
RG:		Órgão Emissor:		CPF		
Endereço						
Município:		UF:		CEP		
Assinatura:						

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade, nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116[6]** da mesma norma; e

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, dada pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423

SEI 53115.024032/2023-74 / pg. 72

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998**.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (“*Institui o Programa Internet Brasil*”), ao conferir nova redação ao **art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017** (dispõe “*sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão*”), no tocante às **intempestividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

“Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.” (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no **§ 3º do art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**^[7], nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

“Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente.” (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar a portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018**, além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não a identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

Referência: P-00005/2023/CONSUL/MCOM/CDU/AGU (1155/465)

SEI 53115.024032/2023-74 / pg. 73

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º** da **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº ____/20 ____/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº ____/20 ____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº ____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de ____ de ____ de 20 __, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

Referência: P-00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11557405)

SEI 53115.024032/2023-74 / pg. 74

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

L i n k : <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaaversao padrao.pdf>.

[2] “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(...)

Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

XLIII - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

XLIV - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;”

[3] “TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ref1460eca423>

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput) ”

[4] “Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015
(...)”

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I – requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

Referência: P-00005/2023/CONJUR/MCOM/CDU/AGU (1155/455)

SEI 53115.024032/2023-74 / pg. 77

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”

[5] “**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)” (sublinhamos)

[6] “**Art. 116.** Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

[7] Obs.: o **inciso I** do **art. 132** (transcrito abaixo) da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023**, tampouco no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023** (vide **art. 380** da **Portaria Cons. nº 9.018/2023**, e o **art.384** da **Portaria Cons. nº 01/2023**, cujos **incisos “I”** abrigam a redação do **inciso II** da **Portaria nº 4.334, hoje extinto**).

Portaria nº 4.334/2015

“**Art. 132.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;” (sublinhamos)

[8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

“**Art. 6º.** A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

SEI 53115.024032/2023-74 / pg. 78

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr(a). **Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIO-DIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

Referência: N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11557465)

SEI 53115.024032/2023-74 / pg. 79

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RÁDIO DIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal **PARECER REFERENCIAL**, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

Referência: N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11557465)

SEI 53115.024032/2023-74 / pg. 80

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

COTA n. 00360/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ASSUNTO: CORREÇÃO DE EQUÍVOCO CONSTANTE DO TEXTO DO PARECER REFERENCIAL Nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Serve a presente Cota para corrigir equívoco cometido no **item 21** do **Parecer Referencial nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que deverá prevalecer de acordo com a redação que se segue:

“21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na **novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme seu **ANEXO XLIII - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**, transcrito abaixo:

'ANEXO XLIII
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Anexo 5)
(Redação dada pela PRT GM/MCOM 9.296/2023)

Qualificação da Entidade					
Razão Social					
Nome Fantasia	CNPJ				
Endereço de Sede					
Município		UF		CEP	
Nome do Representante legal					
Endereço Eletrônico (e-mail)					
Endereço de Correspondência					
Município		UF		CEP	
LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município		UF		CEP	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude: ° (N/S) ”			
		Longitude: ° W ”			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

SEI 53115.024032/2023-74 / pg. 81

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423

gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:		Tít. Eleitor:			
RG:		Órgão Emissor:		CPF	
Endereço					
Município:		UF:		CEP	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação. ' "

2. Encaminhe-se esta Cota à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência.

Brasília, 28 de dezembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1376931555 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-12-2023 12:53. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

Referência: 00005/2023/CONJUR/MCOM/CDU/AGU (11557405)

SEI 53115.024032/2023-74 / pg. 82

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 9742/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.024032/2023-74.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO BIGUAÇUENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Associação Biguaçuense de Radiodifusão Comunitária**, inscrita no CNPJ nº 02.501.939/0001-65, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Biguaçu**, estado de **Santa Catarina**, para o período de 17/11/2023 a 17/11/2033.
2. Os autos foram instaurados, em 14/09/2023, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (11114623).
3. Conforme *Checklist* (11555597), concluiu-se que a documentação “**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).
4. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

5. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

6. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).

7. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à **Associação Biguaçuense de Radiodifusão Comunitária**, por meio da Portaria nº 473, de 22 de agosto de 2023, publicada no DOU de 31/08/2023 (11555458), e do Decreto Legislativo nº 813, de 14 de novembro de 2023.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

Nota Técnica 9742 (11557406)

SEI 53115.024032/2023-74 / pg. 83

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423

de 2003, publicado no DOU de 17/11/2003 (11555464). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

8. Importa registrar que o primeiro período renovatório, compreendido entre 17/11/2013 e 17/11/2023, foi tratado no processo nº 53000.007899/2014-61. No entanto, os autos se encontram **arquivados**, em atenção às orientações firmadas no Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, expedido no processo nº 00738.000083/2024-06, segundo o qual: "Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1]."

9. De acordo com o art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#), as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado "entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga". Assim, a Entidade teria entre 17/11/2022 e 17/09/2023 para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

10. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (11114623), em 14/09/2023, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.

11. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 17/09/2023, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

12. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;



VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

13. Conforme *Checklist* (11555597), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

14. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (11114623);

b) Estatuto social (11114624, fls. 1 a 7), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (11114625), com mandato válido até 13/02/2025;

d) Comprovantes de maioria, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (11114626); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (11127758 e 11114629), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

15. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas atualmente disponíveis, e considerando-se as Declarações (11114623), as Certidões da Pessoa Jurídica (11555474), as Certidões de Informações Partidárias (11555485) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11555589), não se verificou indícios de

ecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

Nota Técnica 9742 (11557406)

SEI 53115-024092/2023-74 / pg. 85

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423

outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

16. O relatório de apurações de infrações (11562841), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

17. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11557465), expedido nos autos do processo nº 00738.000283/2023-70, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

18. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11557465).

19. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

20. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em aprovação desta manifestação:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

Nota Técnica 9742 (11557465)

SEI 53115-024092/2023-74 / pg. 86

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

21. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

22. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 18/07/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 18/07/2024, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 18/07/2024, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11557466** e o código CRC **A941923F**.

Minutas e Anexos

Checklist (11555597);

Minuta de Portaria (11557467); e

Minuta de Exposição de Motivos (11557468).

Referência: Processo nº 53115.024032/2023-74

Documento nº 11557466



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

Nota Técnica 9742 (11557466)

SEI 53115.024032/2023-74 / pg. 87

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2024.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.024032/2023-74, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11557465), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de novembro de 2023, a autorização outorgada à Associação Biguaçuense de Radiodifusão Comunitária, inscrita no CNPJ nº 02.501.939/0001-65, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Biguaçu, estado de Santa Catarina.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 18/07/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

Minuta de Portaria (11637467)

SEI 53115.024032/2023-74 / pg. 88

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 18/07/2024, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/08/2024, às 22:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11557467** e o código CRC **106DFEAA**.

Referência: Processo nº 53115.024032/2023-74

Documento nº 11557467



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

Miranda de Oliveira (11557467)

SEI 53115.024032/2023-74 / pg. 89

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.024032/2023-74, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9742/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11557465), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº __, de __ de ____ de __, publicada no Diário Oficial da União de __/__/__, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de novembro de 2023, a outorga da Associação Biguaçuense de Radiodifusão Comunitária (CNPJ nº 02.501.939/0001-65), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Biguaçu, estado de Santa Catarina.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

Minuta de Exposição de Motivos (11557465)

SEI 53115.024032/2023-74 / pg. 90

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 18/07/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 18/07/2024, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/08/2024, às 22:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11557468** e o código CRC **E5CBEBFF**.

Referência: Processo nº 53115.024032/2023-74

Documento nº 11557468



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

Minuta de Exposição de Motivos (11557468)

SEI 53115.024032/2023-74 / pg. 91

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.024032/2023-74

Interessado: ASSOCIAÇÃO BIGUAÇUENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA.

Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 9742 (11557466), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria (11557467) e Exposição de Motivos (11557468) e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

b) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/08/2024, às 22:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11660843** e o código CRC **CE0C305E**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

Despacho DEFOB (11660843)

SEI 53115.024032/2023-74 / pg. 92

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (11557467)

Minuta de Exposição de Motivos (11557468)

Referência: Processo nº 53115.024032/2023-74

Documento nº 11660843



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

Despacho DEFOB (11660843)

SEI 53115.024032/2023-74 / pg. 93

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14252, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.024032/2023-74, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de novembro de 2023, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BIGUAÇUENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, inscrita no CNPJ nº 02.501.939/0001-65, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Biguaçu, estado de Santa Catarina.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 30/08/2024, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11809552** e o código CRC **9C6F4BD8**.

Referência: Processo nº 53115.024032/2023-74

Documento nº 11809552



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

Portaria 14252 Renovação RadCom (11809552)

SEI 53115.024032/2023-74 / pg. 94

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 20 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.024032/2023-74, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9742/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 14.252, de 20 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de novembro de 2023, a outorga da ASSOCIAÇÃO BIGUAÇUENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA (CNPJ nº 02.501.939/0001-65), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Biguaçu, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223, da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 30/08/2024, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11809555** e o código CRC **1535D46A**.

Referência: Processo nº 53115.024032/2023-74

Documento nº 11809555



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

Exposição de Motivos 587 - Renovação Radecom (11809555)

SEI 53115.024032/2023-74 / pg. 95

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54010/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 14252/2024 (11809552) e a Exposição de Motivos nº 587/2024 (11809555)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho MCOM (11660843), encaminho a Portaria nº 14252/2024 (11809552) e a Exposição de Motivos nº 587/2024 (11809555), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 27/08/2024, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11809561** e o código CRC **BB5CC95F**.

Referência: Processo nº 53115.024032/2023-74

Documento nº 11809561



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

Ofício Interno 54010 (118095561)

SEI 53115.024032/2023-74 / pg. 96

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 02/09/2024 15:58:08
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10555200
Data prevista de publicação: 03/09/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21939392	PORTARIA MCOM NA 13734.rtf	f126f8d170e3b49a93500c3232e86616	28,00	R\$ 1.089,76
21939393	PORTARIA MCOM NA 14246.rtf	04532dde545b1efce268f5b2d31cab6	8,00	R\$ 311,36
21939394	PORTARIA MCOM NA 14250.rtf	3502f35ec0b463ecdaf46bc21f62143b	8,00	R\$ 311,36
21939395	PORTARIA MCOM NA 14251.rtf	0b90e8c172c056b2f4f9b00d76a0e886	8,00	R\$ 311,36
21939396	PORTARIA MCOM NA 14252.rtf	94e4348bd3369e0691494d96a99eae7a	8,00	R\$ 311,36
21939397	PORTARIA MCOM NA 14253.rtf	a8db5fb452043a6daa6b4d790c0a8d52	8,00	R\$ 311,36
21939398	PORTARIA MCOM NA 14254.rtf	9fad0fcbaf8a935cf088071997214bca	8,00	R\$ 311,36
21939399	PORTARIA MCOM NA 14255.rtf	d4cd11f34a6fb2f4c05046cb740f194b	8,00	R\$ 311,36
21939400	PORTARIA MCOM NA 14257.rtf	95df81c153a57b1ecd039049b0eba7d3	8,00	R\$ 311,36
21939401	PORTARIA MCOM NA 14258.rtf	4de3ea675e170fea1660f4a2952baf0a	8,00	R\$ 311,36
21939402	PORTARIA MCOM NA 14259.rtf	0eebdcb72be3b503a27a9ebbc8247015	8,00	R\$ 311,36
21939403	PORTARIA MCOM NA 13735.rtf	827ac895050dbccdf3191dbb2a941068	27,00	R\$ 1.050,84
21939404	PORTARIA MCOM NA 14260.rtf	1ac8e88c1697175fd9ae67364dcce819	8,00	R\$ 311,36
21939405	PORTARIA MCOM NA 14292.rtf	4823295487f12e9716835e6e9f8ea358	8,00	R\$ 311,36
21939406	PORTARIA MCOM NA 14293.rtf	c9974e91a5a9d5e8ebb45cb18098a3bf	8,00	R\$ 311,36
21939407	PORTARIA MCOM NA 14296.rtf	105a1f0187ca934f18a7cdec1a31ebae	8,00	R\$ 311,36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/recibo.do?idof=10555200

<https://motestautenticidade.prestamora.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

Comprovante Portaria nº 14292 (11632329) - SEI 55115.024032/2023-74 / pg. 97

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423

21939408	PORTARIA MCOM NA 14297.rtf	91192b8c6cf35bc998dffcd53f62ece6	8,00	R\$ 311,36
21939409	PORTARIA MCOM NA 14305.rtf	d1fa25c92e6abd0d9126a3a7df7f75e2	8,00	R\$ 311,36
21939410	PORTARIA MCOM NA 13743.rtf	5d43e66aae53c78c34401220691830b2	28,00	R\$ 1.089,76
21939411	PORTARIA MCOM NA 14037.rtf	e774cff2e66c27fd571f0e02d9a1015	28,00	R\$ 1.089,76
21939412	PORTARIA MCOM NA 14231.rtf	6523e289fbbeaed97da3548fcec59aa4	8,00	R\$ 311,36
21939413	PORTARIA MCOM NA 14232.rtf	b7546febba6102cb1da34ae9ac108832	7,00	R\$ 272,44
21939414	PORTARIA MCOM NA 14235.rtf	f4e590335855d39af7748ee3fd2d3d4b	8,00	R\$ 311,36
21939415	PORTARIA MCOM NA 14242.rtf	38c4d420f01b00b2f6fbeeec9faf94b1	7,00	R\$ 272,44
21939416	PORTARIA MCOM NA 14243.rtf	ce5386b40630332fd48182ee75ada690	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			277,00	R\$ 10.780,84



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1.gov.br/recibo.do?idof=10555200

<https://impressao.presidencia.gov.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

Comprovante Portaria nº 14292 (11692929)

SEI 55115-024032/2023-74 / pg. 98

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/09/2024 | Edição: 170 | Seção: 1 | Página: 28

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.252, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.024032/2023-74, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de novembro de 2023, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BIGUAÇUENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, inscrita no CNPJ nº 02.501.939/0001-65, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Biguaçu, estado de Santa Catarina.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





BOA TARDE
Adauto Soares de Brito Neto
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> RADCOM >>> Consultas >>> **Geral** | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF:	SC	Distrito:	
Município:	Biguaçu	Sub Distrito:	
Canal:	199	Local Específico:	
Fase:	3		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIACAO BIGUACUENSE DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA - ABRACOM	CNPJ:	02.501.939/0001-65
Nome Fantasia:	ABRACOM	Bairro:	Centro
Logradouro:	Rua Prefeito Leopoldo Freiburger	Número:	578
Telefone:	Não Informado	Fax:	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		

+ Dados da Outorga

☐ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		473	Portaria	MC	22/08/2001	31/08/2001	Autoriza Executar Serviço	Jur. ▾
		29803	ATO	SCM	03/10/2002	07/10/2002	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc. ▾
		813	Decreto Legislativo	CN	14/11/2003	17/11/2003	Deliber. do C. Nacional	Jur. ▾
		43477	ATO	SCM	26/03/2004	30/03/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc. ▾
		14252	Portaria	MC	20/08/2024	03/09/2024	Renovação	Jur. ▾

+ Característica da Estação Instalada

☐ Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade:	ASSOCIACAO BIGUACUENSE DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA - ABRACOM - CNPJ/CPF(02.501.939/0001-65)	Situação:	Entidade não possui débitos		
Município/UF:	BIGUAÇU/SC	Canal:	199		
Indicativo:	ZYM542				
Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X	
Domingo	Sábado	00:00	24:00		

Tela Inicial Imprimir



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423

nups://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp

03/09/2024

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54548/2024/MCOM

Brasília, 04 de setembro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11809555)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho_MCOM (11660843), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 587/2024 (11809555), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 04/09/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11856655** e o código CRC **7EA79E69**.

Referência: Processo nº 53115.024032/2023-74

Documento nº 11856655



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

Ofício Interno 54548 (11856655)

SEI 53115.024032/2023-74 / pg. 101

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423

Brasília, 10 de Setembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.024032/2023-74, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9742/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 14.252, de 20 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 03/09/2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de novembro de 2023, a outorga da ASSOCIAÇÃO BIGUAÇUENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA (CNPJ nº 02.501.939/0001-65), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Biguaçu, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223, da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

Exposição de Motivos MCOM-680-2024 (11865824)

SEI 53115.024032/2023-74 / pg. 102

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 30423/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.024032/2023-74.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 11/09/2024, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11865875** e o código CRC **4DA40856**.

Referência: Processo nº 53115.024032/2023-74

Documento nº 11865875



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

Ofício 30423 (11865875)

SEI 53115.024032/2023-74 / pg. 103

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423

EM nº 00680/2024 MCOM

Brasília, 10 de Setembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.024032/2023-74, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9742/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 14.252, de 20 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 03/09/2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de novembro de 2023, a outorga da ASSOCIAÇÃO BIGUAÇUENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA (CNPJ nº 02.501.939/0001-65), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Biguaçu, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223, da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVACÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de manifestação jurídica referencial sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541), dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, a motivar eventual elaboração de nova manifestação jurídica referencial sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR- MCOM/CGU/AGU sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado Despacho nº 01005/2023, *in litteris*:

“A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

“ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014. O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I- Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II- Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;

b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.” (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526), in verbis:

“ No que se refere à solicitação apresentada no Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541) sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao quantitativo de processos de RADCOM, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual aproximadamente 2.700 processos.” (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que possibilita a elaboração de manifestação referencial nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

“O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I- Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II- Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.” (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, por balizar todos os casos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423

concretos,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU recomenda a utilização do parecer referencial, nos moldes do Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União, ao estabelecer, *in litteris*:

“Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.”

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, o Tribunal de Contas da União - TCU manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

“Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado ‘envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal’.

Segundo o relator, o cerne da questão ‘diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’.

Nesse campo, lembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidencição da análise integral dos aspectos legais pertinentes’, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma’. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.” (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de manifestação jurídica referencial depende da confluência de dois requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao primeiro requisito, indubitoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de 2.700 processos (dois mil e setecentos - vide teor da NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao segundo requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu pronunciamento expresso, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, a observância dos preceitos consubstanciados no Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU [1], que dispõe, *in litteris*:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998;

- Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998; e

- Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:
- Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela
- Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, revogando [2] expressamente as duas portarias que alteraram a Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, e, no seu Título VII [3], referida Portaria de Consolidação 9.018 reproduziu o inteiro teor do Capítulo VII [4] da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo Título VII, portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381. *A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

Art. 382. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

I - *requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)*

II - *estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)*

III - *ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)*

IV - *prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)*

V - *último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)*

VI - *declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os metros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)*



§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 383. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 384. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 385. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 386. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir requerimento ao "Poder Concedente" - Ministério das Comunicações -, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por dez anos, nos termos do seu art. 6º, parágrafo único, e do art. 6º-A^[5].

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, reproduzida na novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de renovação de autorização e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o "ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA", da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023 (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

**“ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Qualificação da Entidade					
Razão Social					
Nome Fantasia			CNPJ		
Endereço de Sede					
Município		UF	CEP		
Nome do Representante legal					
Endereço Eletrônico (e-mail)					
Endereço de Correspondência					
Município		UF	CEP		
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município		UF	CEP		
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):			Latitude: ° (N/S)*		
			Longitude: ° W "		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante promissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.



VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:		Tít. Eleitor:			
RG:		Órgão Emissor:		CPF	
Endereço					
Município:		UF:		CEP	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Á O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.” (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) requerimento de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do Anexo V transcrito acima;

ii) estatuto social atualizado e ata de eleição da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF de todos os dirigentes;

v) último relatório do Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no art. 116[6] da mesma norma; e

vi) declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamento em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o pedido de renovação de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, dada pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a anistia concedida pela Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022 (*"Institui o Programa Internet Brasil"*), ao conferir nova redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 (dispõe *"sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão"*), no tocante às intempestividades de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

"Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo." (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015^[7], nas hipóteses de manifestações intempestivas destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

"Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente." (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018, além da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023 e sua reedição como Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico- formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU , emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do art. 6º [8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº __, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº __/20 __/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº __/20 __/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº __), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de __ de __ de 20__, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº __, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de __, estado de __.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º rt. 223 da Constituição Federal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

[1] L i n k : <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaaversao padrao.pdf>.

[2] “**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

(...)

Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

XLIII - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

XLIV - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;”

[3] “**TÍTULO VII**
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>



expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

- Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)”

[4] “Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015
(...)”

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423

III- ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGPI] -

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”

[5] “Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos , permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 60-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)” (sublinhamos)

[6] “Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

[7] Obs.: o inciso I do art. 132 (transcrito abaixo) da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015 , que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023, tampouco no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (vide art. 380 da Portaria Cons. nº 9.018/2023, e o art.384 da Portaria Cons. nº 01/2023, cujos incisos “I” abrigam a redação do inciso II da Portaria nº 4.334, hoje extinto).

Portaria nº 4.334/2015

“Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;” (sublinhamos)

[8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

“Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU , elaborado pela Dr(a). Dr^a. Lídia Miranda de Lima, advogada da União , que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL, tem-se que a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

COTA n. 00360/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

ASSUNTO: CORREÇÃO DE EQUÍVOCO CONSTANTE DO TEXTO DO PARECER REFERENCIAL N° 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Serve a presente Cota para corrigir equívoco cometido no **item 21 do Parecer Referencial n° 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que deverá prevalecer de acordo com a redação que se segue:

"21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM n° 4.334, de 2015**, reproduzida na **novel Portaria de Consolidação GMIMCOM N° 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme seu **ANEXO XLIII - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**, transcrito abaixo:

'ANEXOXL/II
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA
(Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, Anexo 5)
(Redação dada pela PRT GMIMCOM 9.296/2023)

Qualificação da Entidade	
Razão Social	
Nome Fantasia lcNPJ	
Endereço de Sede	
Município	UF
ICEP	
Nome do Representante legal	
Endereço Eletrônico (e-mail)	
Endereço de Correspondência	
Município	UF
LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE	
Endereço:	
Município	UF
lcEP	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: ° (N/S) "
	Longitude: ° W "

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente ptposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º caput, inciso XXX/II, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423

gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "j", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "n1", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:	
Cargo:	Tít. Eleitor:
Órgão Emissor:	
Endereço	
Município:	CEP
Assinatura:	
LÍDIA MIRANDA DE LIMA	
(...)	

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação. "

2. Encaminhe-se esta Cota à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência.

Brasília, 28 de dezembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1376931555 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-12-2023 12:53. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/09/2024 | Edição: 170 | Seção: 1 | Página: 28

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.252, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.024032/2023-74, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR- MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de novembro de 2023, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BIGUAQUENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, inscrita no CNPJ nº 02.501.939/0001-65, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Biguaçu, estado de Santa Catarina.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 9742/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.024032/2023-74.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO BIGUAÇUENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Associação Biguaçuense de Radiodifusão Comunitária**, inscrita no CNPJ nº 02.501.939/0001-65, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Biguaçu**, estado de **Santa Catarina**, para o período de 17/11/2023 a 17/11/2033.
2. Os autos foram instaurados, em 14/09/2023, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (11114623).
3. Conforme *Checklist* (11555597), concluiu-se que a documentação “**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).
4. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

5. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

6. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).

7. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à **Associação Biguaçuense de Radiodifusão Comunitária**, por meio da Portaria nº 473, de 22 de agosto de 2001, publicada no DOU de 31/08/2001 (11555458), e do Decreto Legislativo nº 813, de 14 de novembro de 2001.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

Nota Técnica 9742 (11557466)

SEI 53115.024032/2023-74 / pg. 1

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423

de 2003, publicado no DOU de 17/11/2003 (11555464). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

8. Importa registrar que o primeiro período renovatório, compreendido entre 17/11/2013 e 17/11/2023, foi tratado no processo nº 53000.007899/2014-61. No entanto, os autos se encontram **arquivados**, em atenção às orientações firmadas no Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, expedido no processo nº 00738.000083/2024-06, segundo o qual: "Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1]."

9. De acordo com o art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#), as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado "entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga". Assim, a Entidade teria entre 17/11/2022 e 17/09/2023 para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

10. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (11114623), em 14/09/2023, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.

11. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 17/09/2023, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

12. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;



VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

13. Conforme *Checklist* (11555597), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

14. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (11114623);

b) Estatuto social (11114624, fls. 1 a 7), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (11114625), com mandato válido até 13/02/2025;

d) Comprovantes de maioria, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (11114626); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (11127758 e 11114629), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

15. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas atualmente disponíveis, e considerando-se as Declarações (11114623), as Certidões da Pessoa Jurídica (11555474), as Certidões de Informações Partidárias (11555485) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11555589), não se verificou indícios de

ecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

Nota Técnica 9742 (11557466)

SEI 53115-024032/2023-74 / pg. 3

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423

outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

16. O relatório de apurações de infrações (11562841), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

17. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11557465), expedido nos autos do processo nº 00738.000283/2023-70, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

18. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11557465).

19. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

20. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em aprovação desta manifestação:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

Nota Técnica 9742 (11557465)

SEI 55115.024032/2023-74 / pg. 4

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

21. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

22. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 18/07/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 18/07/2024, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 18/07/2024, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11557466** e o código CRC **A941923F**.

Minutas e Anexos

Checklist (11555597);

Minuta de Portaria (11557467); e

Minuta de Exposição de Motivos (11557468).

Referência: Processo nº 53115.024032/2023-74

Documento nº 11557466



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 12 de setembro de 2024.

Ao Protocolo da SAJ, SAG, CGINF, SE/CC,

Assunto: **Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de novembro de 2023, a outorga da ASSOCIAÇÃO BIGUAÇUENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA (CNPJ nº 02.501.939/0001-65), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Biguaçu, estado de Santa Catarina.**

1. Encaminho a EXM 680 2024 MCOM, para análise e providências.

BRENO BAJO DUTRA
Divisão de Publicação de Atos Oficiais



Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra, Assessoria**, em 12/09/2024, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6083980** e o código CRC **B2547FC5** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.024032/2023-74

SEI nº 6083980



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 12 de setembro de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 680/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires, Assistente Técnico(a)**, em 12/09/2024, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6084102** e o código CRC **09C32898** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 1081/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.024032/2023-74.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00680/2024 MCOM, 10 de Setembro de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga de autorização de serviço de radiodifusão comunitária no município Biguaçu/SC.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00680/2024 MCOM (6083341), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.024032/2023-74, acompanhado da [Portaria nº 14.252, de 20 de agosto de 2024](#), que renova a outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de novembro de 2023, no município de Biguaçu, estado de Santa Catarina, para a Associação Biguaçuense de Radiodifusão Comunitária, inscrita no CNPJ sob o nº 02.501.939/0001-65, sem direito à exclusividade, de acordo com o disposto na [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária^[1].
2. Segundo o disposto no inciso II do art. 9º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, compete ao Ministério das Comunicações expedir ato de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela entidade, das exigências estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, e demais normas legais vigentes, conforme disposto no parágrafo único do art. 6º da referida lei.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU^[2], de 20/09/2023 (6083329), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
 - Nota Técnica nº 9742/2024/SEI-MCOM, de 18/07/2024 (6083977), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 19, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada, e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga; e
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Rádio Comunitária de 18/07/2024 (6083328), com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que os registros administrativos da entidade devem ser mantidos no [Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD](#)^[3], da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que disponibiliza acesso aos dados do canal (6083339).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da entidade, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 02.501.939/0001-65
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO BIGUACUENSE DE RADIOFUSAO COMUNITARIA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: MARNE KLAINE RAMOS
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 24/02/2025 às 10:20 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao processo de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do termo aditivo ao contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede o prosseguimento do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[4].

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental

(SAG/CC/PR)

[1] Aprovado pelo [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#).

[2] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[3] O [Sistema de Controle de Radiodifusão \(SRD\)](#) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[4] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 19/03/2025, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 19/03/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 19/03/2025, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6238380** e o código CRC **9FE12DDE** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.024032/2023-74

SEI nº 6238380

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.024032/2023-74

Nota SAJ - Radiodifusão nº 78 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	ASSOCIAÇÃO BIGUAÇUENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação da outorga de rádio comunitária (RadCom). Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo nº:	53115.024032/2023-74

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53115.024032/2023-74, que **renova** a autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ASSOCIAÇÃO BIGUAÇUENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA** nº 02.501.939/0001-65, na localidade de **Biriguaçu/SC**.
- Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de **radiodifusão comunitária** a radiodifusão sonora, em Frequência Modulada (FM), operada em baixa potência [1] e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.
- Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo **outorgar e renovar** concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).
- No exercício da competência que lhe confere o art. 6º da Lei nº 9.612/1998, o MCOM outorgou originalmente a autorização, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal autorização, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comunitária.
- O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para renovar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo a partir do qual encontra-se renovada a outorga do serviço.
- Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida ou renovada pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.
- Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a renovação da outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423

II - ANÁLISE JURÍDICA

8. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial **o ato** do Ministro das Comunicações **que renova a outorga** à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
9. Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e sujeitos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
10. A Lei nº 9.612/1998 estabelece que compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de 10 anos, e prevê a possibilidade de renovação desta autorização por igual período, se cumpridas as exigências legais vigentes.
11. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades educativas e culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 9.612/1998, com o Decreto nº 2.615/1998 e legislação complementar.
12. A entidade que desejar a renovação da outorga deve dirigir requerimento para tal finalidade ao MCOM, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, de acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998. Aponta-se que, na hipótese de o trâmite burocrático do Poder Concedente demorar mais do que o previsto, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário enquanto não haja manifestação sobre o pedido de renovação, conforme previsto no § 1º do mencionado dispositivo legal. Em seguida, a Lei destaca que a autorizada com funcionamento precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.
13. No que tange à competência, o Anexo ao Decreto nº 2.615/1998 (art. 9º, II), determina que a renovação da outorga para a execução do serviço será expedida pelo Ministério, observados os requisitos da Lei nº 9.612/1998. O mesmo Decreto indica que a outorga (e renovação) de serviços de radiodifusão comunitária será feita através de **autorização**.
14. De acordo com os autos do processo, a **área técnica** do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de renovação. Do mesmo modo, a **Consultoria Jurídica do MCOM** atestou a viabilidade jurídica para a renovação outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise, tendo a outorgada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo.
15. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a **Portaria** de renovação da outorga.
16. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963) indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.
17. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"*^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.
18. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.
19. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão ^[4].
20. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.
21. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).



LUSÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423

22. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.024032/2023-74, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAI/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 21/01/2025, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 24/01/2025, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 24/01/2025, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 27/01/2025, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6362818** e o código CRC **3974A962** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.024032/2023-74

SEI nº 6362818



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423

MENSAGEM Nº 324

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 14.252, de 20 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2024, que renova, a partir de 17 de novembro de 2023, a autorização outorgada à Associação Biguaçuense de Radiodifusão Comunitária, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Biguaçu, Estado de Santa Catarina.

Brasília, 19 de março de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6509875) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 20/03/2025, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6510607** e o código CRC **AD57E1E0** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.024032/2023-74

SEI nº 6510607



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.252, de 20 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2024, que renova, a partir de 17 de novembro de 2023, a autorização outorgada à Associação Biguaçuense de Radiodifusão Comunitária, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Biguaçu, Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 324, de 19 de março de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 14.252, de 20 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2024, que **renova**, a partir de 17 de novembro de 2023, a autorização outorgada à Associação Biguaçuense de Radiodifusão Comunitária, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão **comunitária**, no Município de Biguaçu, Estado de Santa Catarina.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 20/03/2025, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 20/03/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6509966** e o código CRC **FA90F877** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 342/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.252, de 20 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2024, que renova, a partir de 17 de novembro de 2023, a autorização outorgada à Associação Biguaçuense de Radiodifusão Comunitária, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Biguaçu, Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 20/03/2025, às 21:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6510763** e o código CRC **B1D24F3F** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.024032/2023-74

SEI nº 6510763

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Arquivo

Brasília, na data da assinatura.

Assunto: Recebimento do processo

Confirmo o recebimento físico do documento nº (6509875) do presente processo. Informo que procederemos com seu tratamento, guarda e encerraremos o processo nessa Divisão.

PAULO VINÍCIUS SETTE DE LIMA MELLO
Arquivista-DIARQ



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Vinicius Sette de Lima Mello, Arquivo Central**, em 20/03/2025, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6513582** e o código CRC **B21EF01F** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.024032/2023-74

SEI nº 6513582



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423>

57bac4f5-d386-402b-929e-ef1460eca423